

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º
038/2017-ASSEJUR/SEPLAN, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

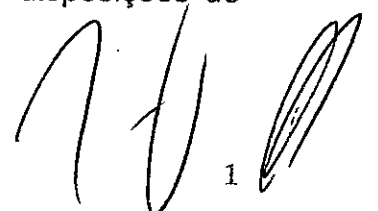
O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 377.156.313-53 e portador da CI nº 0554581720150 SESP/MA, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 886.638.761-49 e portador da CI nº 1950192 SSP/DF, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o Estado do Maranhão e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I) Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, com atualmente 113.570 (cento e treze mil, quinhentos e setenta) servidores, inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO I**. É vedado o pagamento de salários nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e crédito em poupança, excetuando-se os casos com determinação judicial.
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do **ESTADO**, dos fundos do poder executivo do **ESTADO**, inclusive da Conta Única do **ESTADO**, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras. A existência de recursos que estejam atualmente em outras instituições financeiras somente poderá perdurar mediante a comprovação da obrigatoriedade legal ou contratual supra, bem como as futuras transferências das contas no **BANCO** para outras instituições financeiras somente serão executadas mediante a mesma comprovação, na forma das disposições do **ANEXO I e II**;



1

- c) Centralização e movimentação financeira do **ESTADO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I e II**. O **ESTADO** se compromete a solicitar, junto ao portal de convênios do governo federal – SICONV, a migração para o BANCO de recursos de convênios que estejam em outras instituições financeiras, excetuando-se os casos de obrigatoriedade legal ou contratual.
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **ESTADO**, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **ESTADO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, na forma das disposições dos **ANEXOS I e II**;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras do **ESTADO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “b” deste inciso, comprometendo-se o **ESTADO** a manter os recursos aplicados nos fundos de investimento do BANCO, na proporção indicada no ANEXO III;
- f) Disponibilização mensal de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO IV**;
- g) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- h) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma das disposições do **ANEXO V**;
- i) Centralização do produto da arrecadação de receitas estaduais e da cobrança da dívida ativa do **ESTADO** e demais órgão subordinados, arrecadados na forma das disposições do **ANEXO VI**. O **BANCO** não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao **ESTADO** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).
- j) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo **BANCO**;
- k) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo **CONTRATANTE**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO VII**.
- l) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo **ESTADO**. O **ESTADO** compromete-se ainda a realizar a liberação de arquivos de pagamentos/transferências pelo mesmo canal, sem a necessidade de

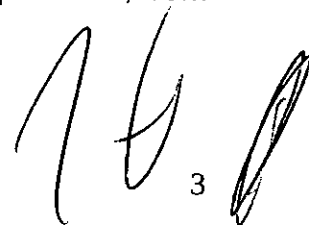
2

envio de documentos para liberação manual pelo **BANCO**, em até 12 (doze) meses após a assinatura do presente **CONTRATO**;

- m) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do **ESTADO**, bem como a contratação dos produtos e serviços do **BANCO** para a gestão do seu passivo previdenciário. Em até 90 dias após a assinatura do presente **CONTRATO** o **ESTADO** compromete-se a apresentar a autorização do conselho fiscal e de investimentos do RPPS para a centralização dos recursos no **BANCO**.
- n) Distribuição da arrecadação estadual – legais, voluntárias e constitucionais, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;
- o) Centralização dos recebimentos relativos a taxas, inscrições, boletos e arrecadações diversas em favor dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do **ESTADO**, mediante utilização de cobrança integrada do **BANCO**, na forma do **ANEXO XVI**;

II) Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados do **ESTADO**, nas modalidades: BB Crédito mediante consignação em folha de pagamento que deverá ser disponibilizado de forma automatizada, BB Crédito Salário, BB Crédito 13º Salário, BB Crédito Imobiliário, BB Compra de Dívida PF (portabilidade de crédito) e Financiamento imobiliário, na forma do **ANEXO IX**;
 - 1. Durante a vigência do presente Contrato o **BANCO** estará isento de custo de processamento ou qualquer outro custo que onere a concessão dos empréstimos consignados aos servidores do **ESTADO**;
 - 2. Na utilização pelo **ESTADO** de serviços terceirizados de averbação e controle de margem para empréstimos consignados de seus servidores, através de contratação de empresa gestora de portal de consignação, o **ESTADO** não permitirá que o custo desse serviço ao **BANCO** exceda R\$ 2,00 (dois reais) por linha de lançamento. O **ESTADO** permitirá ao **BANCO** operar de forma automatizada, por meio de troca de arquivos de margem consignável, solicitação de reserva e baixa de empréstimos, no formato CNAB 240, permitindo a contratação da operação apenas com a impositação pelo servidor da senha de movimentação da conta bancária da instituição financeira, sem a necessidade do servidor ter uma senha específica para averbação de operações. O **ESTADO** compromete-se também a não permitir que haja limitação na quantidade de operações por servidor ou qualquer restrição nas renovações de operações para contratação de novo empréstimo;
 - 3. O **ESTADO** autoriza a empresa gestora do portal de consignação a enviar diariamente ao **BANCO**, por meio eletrônico, a relação completa das margens consignáveis de todos servidores.
 - 4. Em caso de renovação ou alteração da empresa gestora do portal de consignação, o **ESTADO** compromete-se solicitar a concordância do **BANCO**, e que pautará sua análise nas condições técnicas e operacionais de modo a atender os seguintes critérios:
 - 4.1. bom histórico no relacionamento com BB e demais instituições financeiras no processamento de crédito consignado e outros produtos, sem histórico de pendências financeiras;



3

- 4.2. capacidade técnica operacional reconhecida no mercado (Modelo de Avaliação KPMG-Febraban, por exemplo), observando os critérios de governança das instituições financeiras, critérios esses relativos à segurança da informação, eficiência operacional e mitigação de riscos;
- 4.3. sistema operacional que atenda as necessidades de tecnologia e agilidade pertinentes ao negócio, com capacidade para oferecer automação no processo de contratação;
- 4.4. infraestrutura suficiente e softwares atualizados de acordo com as ferramentas mais atuais utilizadas no mercado financeiro, atentando para evitar a cobrança de custos relativos às operações de créditos consignados (contratação e/ou renovação) não previstos nesse **CONTRATO**;
- 4.5. suporte para atendimento eficiente às demandas das instituições financeiras e histórico de alto índice nas soluções de ocorrências técnicas demandadas;
- 4.6. não exercer outra atividade empresarial que possa configurar conflito de interesses com o regular e isento controle das consignações (oferta de outros produtos cuja forma de cobrança seja consignação em folha, por exemplo), estendendo esse entendimento para empresas vinculadas à prestadora de serviços, seus sócios, seus administradores bem como seus parentes até 3º grau.
- b) Prioridade para cotação e contratação de seguros em geral, como seguro de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais - bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais e seguros de automóveis com o **BANCO**;
- c) Utilização do Cartão de Pagamento de Benefício nos programas sociais do **ESTADO**, a medida em que forem implantados e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, na forma das disposições do **ANEXO X**.
- d) Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados ao **ESTADO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO XI**.
- e) Utilização pelo **ESTADO** do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo **BANCO**, na forma do **ANEXO XII**;
- f) Manutenção no BB dos recursos oriundos dos recebimentos de custas judiciais, emolumentos, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do **ESTADO** e demais órgãos subordinados;
- g) Utilização do Cartão Ourocard Empresa (Pré-pago) Banco do Brasil, modalidade recarregável e não recarregável, como meio de pagamento eletrônico, condicionado à existência de valores previamente carregados pelo **ESTADO**, destinado a compras de produtos e serviços ou saques no Brasil, na forma do **ANEXO XIII**;
- h) Dar preferência ao **BANCO** como instituição financeira que operacionalize as novas operações de crédito do **ESTADO**, desde que o **BANCO** apresente condições melhores ou iguais a da concorrência. O **ESTADO** compromete-se a informar as condições ao **BANCO** no mínimo com 30 dias de antecedência não podendo realizar a contratação com outra instituição financeira antes desse prazo;

AG 4

- i) Emissão de cheques de ordem de pagamento para quitação de débitos do **ESTADO** em outras instituições financeiras, sendo a modalidade utilizada exclusivamente na impossibilidade de crédito em conta, pactuando-se caso a caso.
- j) Disponibilização de acesso para utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do ANEXO XVII.
- k) Centralização do recebimento de valores relativos a prestação de serviços públicos de água e saneamento, arrecadação de tributos e taxas e prestação de serviços públicos diversos por meio de débito autorizado em conta corrente, poupança e cartão de crédito de clientes do Banco do Brasil, na forma das disposições do ANEXO XVIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do **ESTADO**, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Estadual Indireta, listadas no **ANEXO XIV**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XV**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

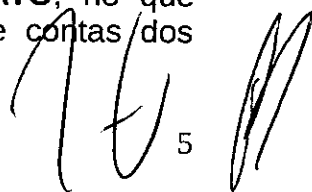
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 296547/2017/SEPLAN, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 26/12/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos



CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **ESTADO** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **ESTADO**;

- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **ESTADO** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público São Luís, localizada à Avenida Carlos Cunha, nº. 100-A, bairro Jaracati, São Luís-MA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

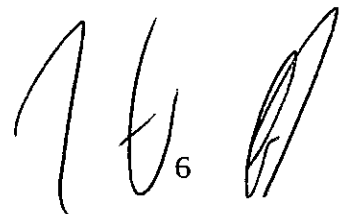
O **ESTADO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, além das demais obrigações dispostas a seguir:

I – Assegurar ao **BANCO** que, durante a vigência deste contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos setores/órgãos do **ESTADO** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos/setores/repartições atualmente existentes ou que venham a ser criados e nos demais órgãos/setores/repartições que ainda não disponham de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, mediante contrato de concessão de uso, cujo ônus já está incluso no valor total deste **CONTRATO**;

II - Assegurar ao Banco, durante a vigência deste contrato, a disponibilização de espaço de no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados, mediante contrato de concessão de uso, cujo ônus já está incluso no valor total deste **CONTRATO**, para instalação de PAB/Agência no atual centro administrativo do **ESTADO** e em suas futuras instalações, ficando a critério do **BANCO** as avaliações necessárias e estudo de viabilidade para a instalação;

III - Assegurar ao **BANCO** livre e exclusivo acesso às dependências do **ESTADO**, em seus diversos setores/órgãos/salas para divulgação dos produtos e serviços destinados aos servidores estaduais, podendo o **BANCO** agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável;

IV - Destinar espaço no seu endereço eletrônico para link do **BANCO**;



V - Efetuar o pagamento, por intermédio de suas unidades orçamentárias, dos valores devidos ao **BANCO**, a título de descontos em folha, referentes a consignações contratadas por servidores estaduais, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao lançamento da parcela na folha dos servidores, de forma integral, em montante único e compatível com a informação eletrônico disponibilizada pela NEOCONSIG ou outra empresa que venha a substituí-la, o que corre até o dia de pagamento habitual da folha;

VI - Nos casos em que o Banco indicar que o pagamento de tributo foi efetivado mediante processo fraudulento ou pago de forma equivocada por funcionário do Banco, o ESTADO compromete-se a efetuar a devolução dos recursos em até 30 dias após a notificação pelo BANCO, na forma do item 08 do **ANEXO VI**;

VII - O **ESTADO** compromete-se a divulgar o **BANCO** como patrocinador oficial de todos os seus eventos, sem ônus adicional, a partir da assinatura deste contrato.

VIII - O Governo do Estado do Maranhão, individualmente ou por meio de sua autarquia nominada PROCON, ou a quem suceder, juntamente com o Banco do Brasil comprometem-se a extinguir as seguintes ações judiciais, em que litigam os Contratantes (estendendo-se ao PROCON).

a) Autos 0864607-74.2016.8.10.0001 – Vara De Interesses Difusos E Coletivos. Autor: PROCON. Renúncia à pretensão formulada na ação, com custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes;

b) Autos 0818267-38.2017.8.10.0001 – Vara De Interesses Difusos E Coletivos. Autor: PROCON. Renúncia à pretensão formulada na ação em face do Banco do Brasil, com custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes, mantida a ação em face dos demais réus;

c) Autos 0827523-05.2017.8.10.0001 – Vara De Interesses Difusos E Coletivos. Autor: PROCON. Renúncia à pretensão formulada na ação em face do Banco do Brasil, com custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes, mantida a ação em face dos demais réus;

d) Autos 0042718-34.2015.8.10.0001 – 5ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Estado do Maranhão. Renúncia à pretensão formulada na ação, com custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes;

e) Autos 0810042-29.2017.8.10.0001 – 2ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Banco do Brasil. Reconhecimento de Nulidade do Débito pelo PROCON, com extinção da Dívida Ativa que deu origem à ação. Custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes;

f) Autos 0808324-94.2017.8.10.0001 – 5ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Banco do Brasil. Considerando que já houve o pagamento da multa (CDA) que deu origem à ação, haverá a desistência da ação pelo Autor. Custas pelo Autor e honorários advocatícios a cargo de cada uma das partes;



7

IX - O ESTADO, individualmente ou por meio de sua autarquia nominada PROCON, ou a quem suceder, ainda, dará ao Banco do Brasil o prazo de 04 (quatro) meses para análise e adaptação acerca do contido na Lei 10.605/2017, inclusive quanto à aplicação de multa, quando então adotará as medidas que entender necessárias para cumprimento da lei, se for o caso.

X – O ESTADO, por meio de sua autarquia PROCON, compromete-se, a partir do recebimento dos valores pactuados na Cláusula Nona deste **CONTRATO**, a dar quitação de todo e qualquer valor relativo a quaisquer multas aplicadas, ou em fase de análise para aplicação, decorrentes de processos administrativos iniciados pelo PROCON no Estado do Maranhão até a data de assinatura deste **CONTRATO**, decorrentes de fiscalização, por ato administrativo ou outros, bem como isentar o BANCO de qualquer valor a título de multa ou penalidade, pecuniária ou não, nos diversos procedimentos iniciados (autos de infração, reclamações, notificações, etc) até a data de assinatura deste contrato, quer decorrentes de fiscalização, reclamações, denúncias, etc., para que ocorra verdadeira quitação de toda e qualquer pendências entre referidas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de contribuições, taxas, emolumentos (outros), bem como através de comunicado à instituição financeira receptora da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se incluem na previsão contida no Inciso X desta Cláusula aquelas advindas de Reclamações (Fichas de Atendimento) iniciadas por clientes ou terceiros e julgadas procedentes em instância administrativa final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A expressão "processo administrativo" contida no Inciso X desta cláusula compreende também Autos de Infração emitidos ou lavrados também até a data da assinatura deste contrato, com ou sem oferecimento de defesa do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações fiscalizatórias do PROCON junto às agências Banco deverão ser realizadas prioritariamente de cunho preventivo, sendo expressamente permitido ao agente fiscalizado a impositação de observações no Auto de Infração quanto à suposta alegação de descumprimento da legislação consumerista, as quais deverão ser levadas em consideração quando do julgamento do Auto de Infração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **ESTADO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, o **ESTADO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **ESTADO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS



O **ESTADO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **ESTADO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “e”, “h”, “j”, “k”, e “n”, e inciso II, alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “i”

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “i” e “o” e inciso II, alíneas “c”, “g”, “j” e “k”, será realizada na forma discriminada abaixo:

I) Tarifa correspondente a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por lançamento, para o processamento de folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e contratados creditados no **BANCO**. Nos casos excepcionais de crédito em outras instituições financeiras, por força de determinação judicial, a tarifa cobrada será a correspondente a R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por lançamento. A partir de Janeiro de 2019 será devida a tarifa pelo **ESTADO** de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo de pagamentos dos servidores públicos estaduais realizados pela Agência de Relacionamento. Será cobrada tarifa de 0,1% sobre o valor do arquivo de pagamento no caso de liberação emergencial que não cumpra o float acordado no item 5.7 do **Anexo I** ;

II) A tarifa por crédito efetuado nas contas dos fornecedores e demais credores do **ESTADO** relativo a pagamento de bens e serviços diversos, será cobrada conforme os seguintes critérios:

- a) Pagamentos realizados conforme disposto no **ANEXO I** - Tarifa de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por lançamento, para crédito no **BANCO** e tarifa de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por lançamento de crédito efetuado para contas em outras instituições financeiras. A partir de Janeiro de 2019 será devida a tarifa pelo **ESTADO** correspondente a R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo de pagamentos efetuados nas contas dos servidores, fornecedores e demais credores do **ESTADO** realizados pela Agência de Relacionamento. Será cobrada tarifa de 0,1% sobre o valor do arquivo de pagamento no caso de liberação emergencial que não cumpra o float acordado no item 5.7 do **Anexo I**.
- b) Pagamentos realizados conforme disposto no **ANEXO II** – Não será cobrada tarifa por lançamento nas contas dos fornecedores e demais credores do **ESTADO** relativo a pagamento de bens e serviços diversos, para crédito no **BANCO**. Será cobrada

16⁹

tarifa de tarifa de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por lançamento de crédito efetuado para contas em outras instituições financeiras. A partir de Janeiro de 2019 será devida a tarifa pelo **ESTADO** correspondente a R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo de pagamentos efetuados nas contas dos fornecedores e demais credores do **ESTADO** realizados pela Agência de Relacionamento. Será cobrada tarifa de 0,1% sobre o valor da Ordem Bancária no caso de liberação emergencial que não cumpra o float acordado no item 5.1 do **Anexo II**.

III) Tarifa correspondente a R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por contracheque transmitido, a cargo do **ESTADO**;

IV) A tarifa pela utilização do serviço Cartão Pagamento Benefício será cobrada conforme os seguintes valores:

- a) Tarifa correspondente a R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por benefício pago em cartão de benefício;
- b) Tarifa correspondente a R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por cartão magnético emitido em plástico padrão, sem nenhuma personalização pelo **ESTADO**;

V) A tarifa pela utilização do serviço de Arrecadação de tributos estaduais será cobrada conforme os seguintes valores:

- a) Tarifa correspondente a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por guia de arrecadação de tributos estaduais, com código de barras e não compensável, recebida pelo **BANCO** durante a vigência do presente **CONTRATO**, exceto para o canal listado no item "b" deste inciso;
- b) Tarifa correspondente a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por guia de arrecadação de tributos estaduais, com código de barras e não compensável recebidas através do canal "TAA MULTI CARTÃO" pelo **BANCO** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

VI) A tarifa pela disponibilização e utilização do serviço Cartão Ourocard Empresa (Pré-Pago) Banco do Brasil será cobrada conforme os seguintes valores:

- a) Tarifa correspondente a 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) pela emissão de cada cartão/plástico;
- b) Tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente a manutenção de cartões inativos, que será cobrada mensalmente referente a quantidade de cartões que estiverem com qualquer valor de crédito e sem nenhum tipo de movimentação (saque ou compras) por período superior a 03 (meses);
- c) Tarifa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor de carga ou recarga realizada nos cartões pelo **ESTADO**;

VII) Tarifa correspondente a R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por título registrado por meio eletrônico e tarifa correspondente a R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por título liquidado através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

VIII) a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **ESTADO**.

IX) Tarifa correspondente a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por débito automático autorizado em conta corrente, poupança e cartão de crédito de clientes do Banco do Brasil referente a arrecadações realizadas pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 60.000 – Encargo Gerais do Estado, 60.104 – Encargos Financeiros/SEPLAN, 04.129.0342.4304 – Serv. Rede Bancária, ND3390.39 – Outros Serviços Terceiro – PG e PI – PGTO TARIFA, Fonte de Recurso: 0101. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **ESTADO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

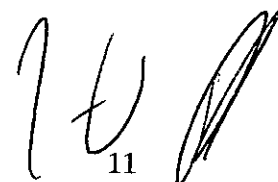
PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “g” “l” e “m”, e inciso II, alíneas “b” e “h” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão anualmente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade do negócio, as tarifas serão revistas, a qualquer tempo, a fim de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **ESTADO** a importância total de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada formalmente pelo **ESTADO**, sendo R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;



11

- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- c) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea "a", do inciso I, da Cláusula Primeira;
- d) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasses referentes a empréstimos consignados.
- e) Apresentação da autorização do conselho fiscal e de investimentos do RPPS para a centralização dos recursos no BANCO, prevista na alínea "m", do inciso I, da Cláusula Primeira, em até 90 dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais) em até 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro de 2018, condicionado ao cumprimento das obrigações contidas nas alíneas "a" a "e" do caput desta cláusula. As partes concordam que o presente valor será creditado a título de adiantamento pela execução do primeiro ano de vigência do **CONTRATO**;

II - R\$ 173.600.000,00 (cento e setenta e três milhões e seiscentos mil reais), divididos em 48 parcelas mensais e sucessivas, proporcionais a quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO**, considerando a quantidade ora negociada (113.570 servidores por mês). O valor das parcelas será proporcional à quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO**, deduzindo as adesões a livre opção bancária – LOB ao custo de 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) por servidor/mês. A liberação da primeira ocorrerá 12 meses após a liberação da parcela inicial descrita no inciso I deste parágrafo. Os pagamentos das parcelas postecipadas deverão ser desembolsados até o décimo dia de cada mês.

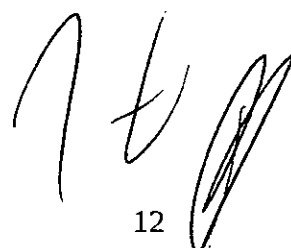
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao **ESTADO**, devendo o **ESTADO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula estão condicionados ao cumprimento integral de todas as obrigações do **ESTADO** dispostas nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente **CONTRATO**. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, o pagamento será suspenso até a regularização da mesma. Após esta regularização, o pagamento dos valores pendentes serão efetuados sem o acréscimo de juros, multas ou correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **ESTADO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **ESTADO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor pro rata *temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**:

- (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **ESTADO**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

- I) Contrato 19/2012, assinado em 17 de dezembro de 2012 e aditivado em 15 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

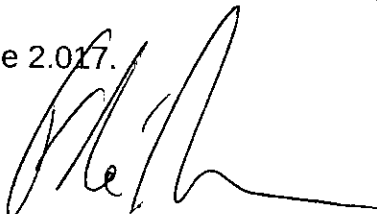
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís (MA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

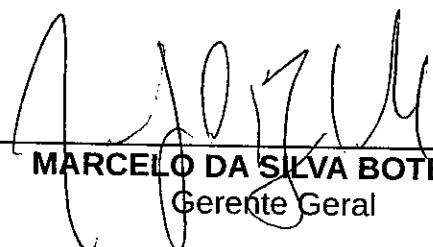
São Luís (MA), 28 de dezembro de 2017.

Pelo **ESTADO**:



FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

Pelo **BANCO**:



MARCELO DA SILVA BOTELHO
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e fornecedores e centralização do produto da arrecadação das receitas estaduais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, incisos I, alíneas a, b, c e d, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **ESTADO** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E FORNECEDORES

3. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta e indireta do **ESTADO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

4. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

5. O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

5.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **ESTADO** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

5.2. O **ESTADO** deverá formalizar a data do pagamento dos servidores ao **BANCO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao pagamento;

5.3. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do **ESTADO**, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;



- d) data do pagamento aos servidores; e
- e) assinaturas autorizadas.

5.4. Após o prazo de 12 (doze) meses previstos no cláusula primeira, inciso I, alínea "m" do **CONTRATO**, que determina a liberação dos arquivos de pagamento pelo **ESTADO** por meio do Auto Atendimento Setor Público, não haverá mais a necessidade de envio ao **BANCO** da documentação descrita no item 5.3.

5.5. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

5.6. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **ESTADO** deverão estar disponíveis na conta do **ESTADO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

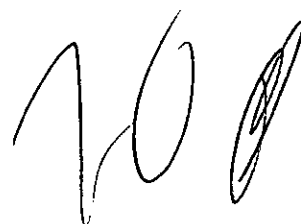
5.7. O processamento dos pagamentos e o respectivo crédito aos servidores será efetuado pelo **BANCO** após o prazo de 01 (um) dia útil.

5.8. O **BANCO** poderá, desde que haja condições técnicas e operacionais, e mediante pedido formal do **ESTADO**, antecipar o crédito aos servidores sem o cumprimento do prazo de prazo previsto no item 5.7, desde que os recursos para os pagamentos já estejam disponíveis no **BANCO** no momento da solicitação da referida antecipação e que nessa solicitação conste expressamente a autorização para o ressarcimento financeiro ao **BANCO** pelo **ESTADO**. O ressarcimento será calculado em função do valor total dos pagamentos a serem antecipados, com base na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, divulgada pelo Banco.

6. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

7. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

8. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **ESTADO**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a circular flourish.

9. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) obrigado a fornecer ao **ESTADO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **ESTADO**.

10. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10.1. O **ESTADO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. O **ESTADO** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DO PAGAMENTO A FORNECEDORES

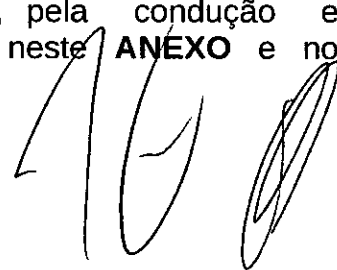
12. O serviço de pagamento a credores do **ESTADO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências previstas na cláusula primeira, inciso primeiro, alínea "d" do **CONTRATO**, poderão ser realizados nos mesmos procedimentos operacionais acima discriminados para pagamentos de salários a servidores ou conforme o disposto no **ANEXO II**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO**, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

14. O **ESTADO** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
- b) credenciar servidores/responsável pela administração financeira do **ESTADO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**.



ANEXO II

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores e demais, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

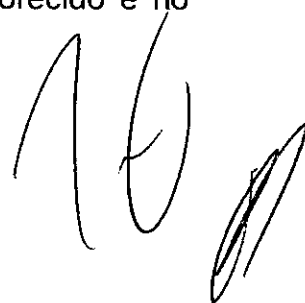
2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única do **ESTADO**

- I. OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- II. OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
- III. OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras Estaduais, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;
- IV. OB tipo 14 – Ordem Bancária, para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- V. OB tipo 17 – Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento para vários favorecidos em uma única ordem.
- VI. OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de Títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênio mantidos no BB;
- VII. OB tipo 19 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.
- VIII. OB tipo 21 - Ordem Bancária de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta Única Estadual;

b) Quando a débito da conta de Convênios:

- I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;



- III. OB tipo 33 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras Estaduais, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;
- IV. OB tipo 34 – Ordem Bancária, para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- V. OB tipo 37 – Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento para vários favorecidos em uma única ordem.
- VI. OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de Títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênio mantidos no BB;
- VII. OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

2.1 As OB tipo 13 e 33 serão descontinuadas após 12 meses da assinatura do contrato, devendo o **ESTADO** adaptar seu sistema de forma a não mais utilizá-las.

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **ANEXO**, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **ESTADO** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente **ANEXO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias tipo 12, 13, 17, 18 19, 21, 32, 33, 37, 38 e 39 aos beneficiários e demais pagamentos será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC/TED Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. A disponibilização dos recursos O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:



1. Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
2. À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do **ESTADO**, no dia da remessa do arquivo;
3. À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.2. Após o prazo de 12 (doze) meses previstos no cláusula primeira, inciso I, alínea "m" do **CONTRATO**, que determina a liberação dos arquivos de pagamento/transferências pelo **ESTADO** por meio do Auto Atendimento Setor Público, não haverá mais a necessidade de envio ao **BANCO** da documentação descrita no item 5.1.3, ficando sob exclusiva responsabilidade do **ESTADO** a liberação das ordens bancárias.

5.3. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **ESTADO**.

5.4. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **ESTADO**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua **CONTA ÚNICA**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9. Considerando a completude dos dados contidos nos arquivos citados e sua aptidão para geração das informações gerenciais necessárias ao **ESTADO**, o **BANCO** fica desobrigado de enviar qualquer relatório ou informação adicional sobre o processamento das ordens bancárias, ressalvados os casos de falhas ocasionadas pelo **BANCO** no envio dos arquivos.

5.5. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo **ESTADO** na conta da UG emitente ou na conta de origem do débito.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito, se conta tipo "D" ou na conta tipo "C" da unidade gestora, se OB debitada Conta Única, no dia do cancelamento da OB.

5.7. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta de origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a cursive signature, possibly of a legal representative or official.

magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **ESTADO**.

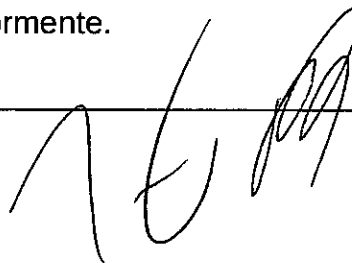
9. O **ESTADO** se obriga a:

1. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
2. Credenciar servidores da Secretaria de Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO**.



ANEXO III

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades financeiras do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "e", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. As aplicações das disponibilidades financeiras do **ESTADO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.
3. O **ESTADO** compromete-se a manter aplicado no fundo **BB CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PUBLICO FI COTAS** no mínimo 66,71% de suas disponibilidades financeiras atuais. Caso este fundo venha a ser descontinuado, o **BANCO** indicará outro fundo com características semelhantes.
4. Na ocorrência de abertura de novas contas correntes ou da criação de novos entes públicos após a assinatura deste contrato, caso o **ESTADO** opte por aplicar seus recursos em fundos de investimento, o **ESTADO** compromete-se a centralizar essas aplicações no fundo **BB CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PUBLICO FI COTAS**. Caso este fundo venha a ser descontinuado, o **BANCO** indicará outro fundo com características semelhantes.
5. A aplicação dos recursos do item 04 não impactará na manutenção mínima de 66,71% no fundo **BB CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PUBLICO FI COTAS** descrita no item 03 dos entes ou contas já abertas anteriormente.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned to the right of a horizontal line.

ANEXO IV

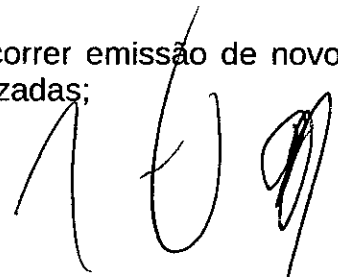
1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "f", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** se obriga a:

- * transmitir mensalmente ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- * responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- * incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
- * não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- * tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;
- * responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- * esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- * efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;



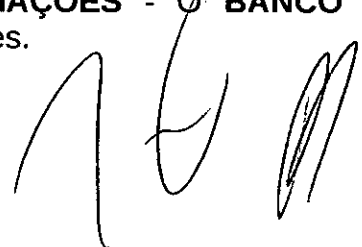
- * manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- * Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- * O **BANCO** se obriga:
- * fornecer ao **ESTADO** leiaute para a troca de arquivos;
- * receber e processar as informações do **ESTADO**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- * providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- * substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **ESTADO**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- * disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;
- * exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- * não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- * acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- * armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses;
- * zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

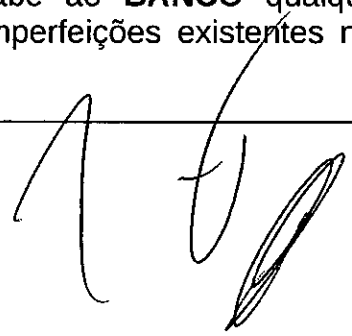
6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.



7. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **ESTADO**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

9. DOS ERROS E OMISSÕES - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **ESTADO**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a vertical line and a circular flourish.

ANEXO V

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **ESTADO**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

3. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:

- * Conduzir os trabalhos previstos neste **ANEXO**, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- * Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **ESTADO**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;
- * Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **ESTADO**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **ESTADO** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;
- * Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **ESTADO** seja parte, aplicando-se-lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;
- * Encaminhar ao **ESTADO**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- * Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;
- * Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;

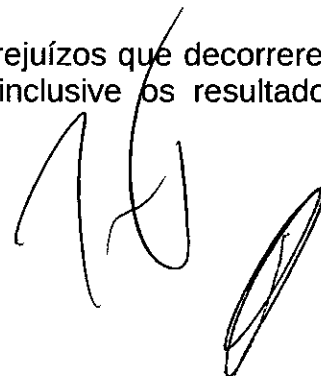


- * Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por funcionários indicados pelo **ESTADO**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;
- * Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **ESTADO**;

4. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO:

- * Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- * Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;
- * Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que o **ESTADO** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos; (ou então apenas "... requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos).
- * Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) funcionário(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;
- * Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;
- * Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira do **ESTADO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO;

4.1. São de inteira responsabilidade do **ESTADO** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, flowing letters, likely representing the name of an official or representative.

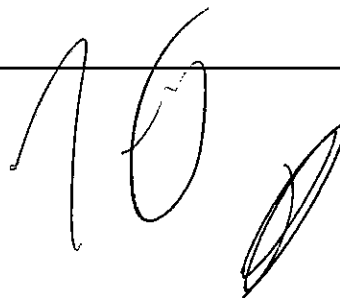
4.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste **ANEXO**, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

DA PUBLICIDADE

5. O **ESTADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por toda a administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste **ANEXO**, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a circular flourish and a final vertical stroke.

ANEXO VI

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i", do **CONTRATO**, do qual este é integrante. O presente descreve também a forma de prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

2. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência **ESTADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

3. O **ESTADO** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação de todos os seus tributos e taxas estaduais, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações *on-line*, via mensagens *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

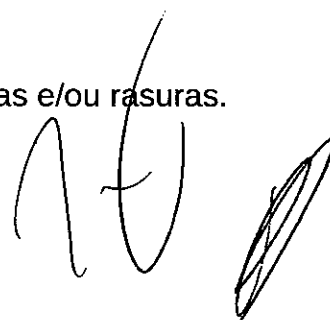
3.1. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e em sua rede de Correspondentes.

3.2. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

4. O **ESTADO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

5. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio; e
2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal, also in black ink.

6. O **BANCO** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste **CONTRATO**.

7. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN. O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento.

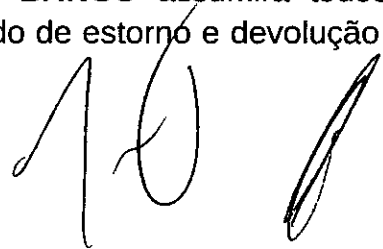
7.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ESTADO**, de acordo com o prazo estabelecido no item 7 acima.

7.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 7 acima, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **ESTADO** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração. Excetua-se da presente situação o atraso ocasionado pela ocorrência de feriado onde o **ESTADO** mantém a centralização do repasse.

7.3. Para cálculo da remuneração citada no item 7.2 acima, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

8. O **ESTADO** acatará protocolo físico de correspondência do **BANCO** solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o **BANCO** der causa.

8.1. O **ESTADO** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **ESTADO** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.



8.2. O **ESTADO** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

9. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

10. O **ESTADO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

11. O **BANCO** não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao **ESTADO** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

12. O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, de 02 (duas) em 02 (duas) horas, e no dia seguinte ao do processamento, a partir das 12:00 horas, o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente todas as ocorrências de processamento contidas nos arquivos-retorno repassados pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

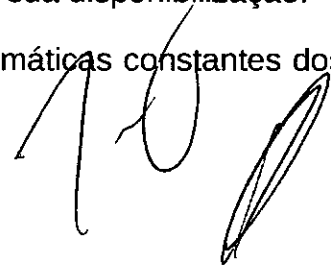
13. Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

13.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **ESTADO** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**, dentro do prazo previsto no item 13 acima.

14. O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao **ESTADO**.

14.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

15. No caso de o **ESTADO** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a large loop and a final flourish.

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

16. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste **ANEXO** dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.1. Toda providência tomada pelo **ESTADO**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras previstas na Cláusula Oitava do **CONTRATO** ao qual este anexo é integrante.

17. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

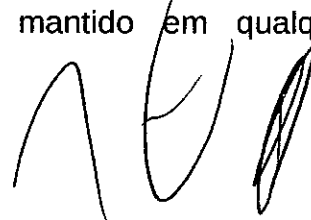
ANEXO VII

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "k", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente **ANEXO** as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

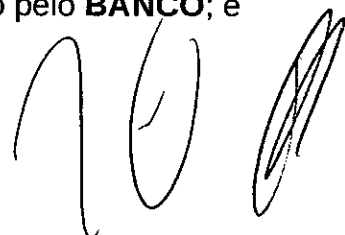
3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste **ANEXO** terão o significado estabelecido a seguir:

- A. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- B. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- C. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- D. "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- E. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- F. "CARTÃO CORPORATIVO/**ESTADO**" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **ESTADO** e o **BANCO**.
- G. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**.
- H. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- I. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**.
- J. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO /**ESTADO**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer



modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.

- K. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- L. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.
- M. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**.
- N. "PREPOSTO" - representante do **ESTADO** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- O. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo (**ESTADO OU ESTADO** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **ESTADO**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao CONTRATO firmado pelo (**ESTADO OU ESTADO**).
- P. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- Q. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- R. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- S. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- T. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;
- U. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
- V. Receber as FATURAS para pagamento;
- W. Estabelecer contato com o **BANCO**; e
- X. Para os portadores:
 - I. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - II. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e



III. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

Y. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Z. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL" - órgão do Governo ESTADUAL com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

AA. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

BB. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

CC. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item X, alínea "I", deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

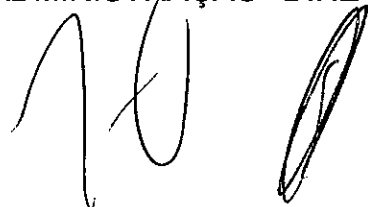
4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

A. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a circular flourish.

B. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

C. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

A. Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou

B. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **ESTADO**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

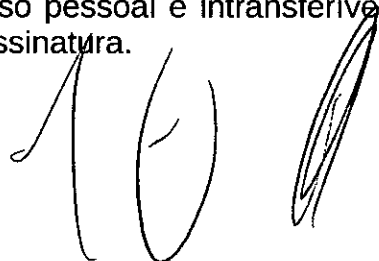
5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a 'E' and a vertical line, with a flourish at the end.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **ESTADO**.

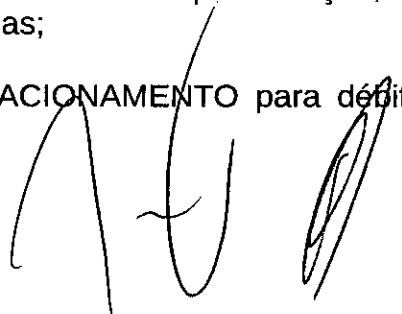
6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
4. Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do **BANCO**; e
5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- A. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- B. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- C. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- D. Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- E. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, overlapping the text of item E.

- F. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- G. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;
- H. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.
- 6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do BANCO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO.

DAS TRANSAÇÕES

7. As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

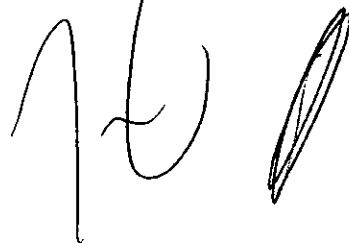
7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

J. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

K. ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the signatory.

da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente **ANEXO** as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

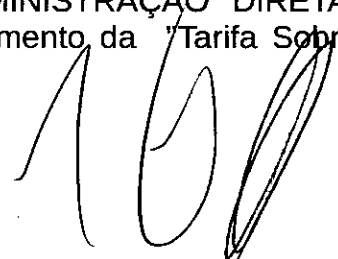
8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive representation of the letters 'A' and 'B' followed by a flourish.

Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

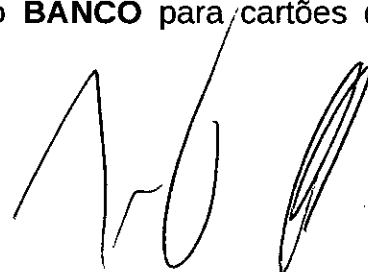
9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **ESTADO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

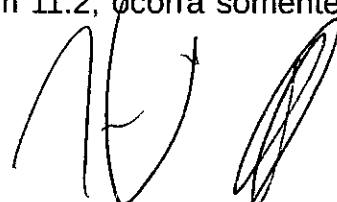
DA PROTEÇÃO OURO

10. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.



10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro.

DOS CUSTOS PARA O ESTADO

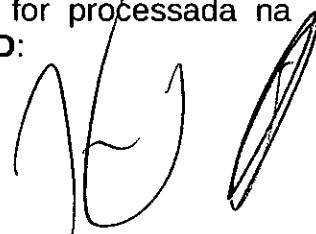
11. O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

DAS RESPONSABILIDADES

12. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, flowing letters, likely representing the name of an official or representative of the institution.

- A. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- B. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

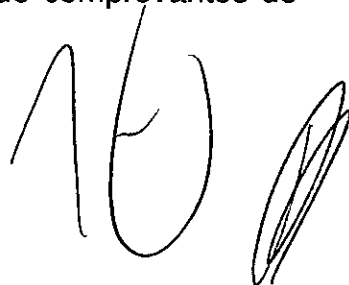
DO CADASTRO

13. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

14. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.



DAS MODIFICAÇÕES

15. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **ESTADO**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17. As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **ESTADO**.

17.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DA RESILIÇÃO

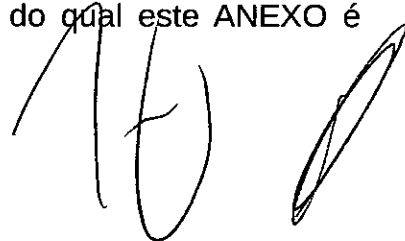
18. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do **CONTRATO**.

18.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **ESTADO**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

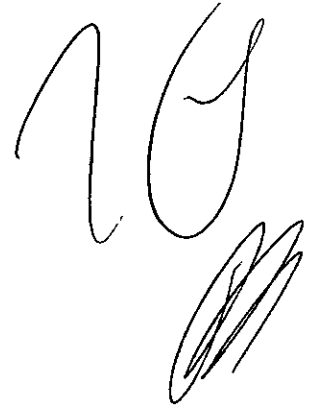
A. Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;



- B. Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- C. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

19. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste **ANEXO**, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'N' followed by a 'G' and a flourish below it.

ANEXO VIII

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação, pelo **BANCO**, de distribuição de recursos do **ESTADO** aos seus municípios, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "n" do **CONTRATO**, do qual este é integrante. Os municípios, simplesmente denominados daqui por diante **BENEFICIÁRIOS**, receberão os seguintes recursos:

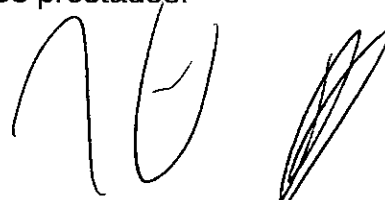
- a) IPI – Cota Municipal – conforme o disposto no Art. 159 da Constituição Federal, que estabelece que sejam distribuídos pelo **ESTADO** aos seus municípios os recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- b) ICMS – Cota Municipal - conforme o disposto no Art. 158 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990, que estabelece que sejam distribuídos pelo **ESTADO** aos seus municípios os recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação;
- c) IPVA – Cota Municipal - conforme o disposto no Art. 158 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990, que estabelece que sejam distribuídos pelo **ESTADO** aos seus municípios os recursos provenientes do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

2. DAS OBRIGAÇÕES

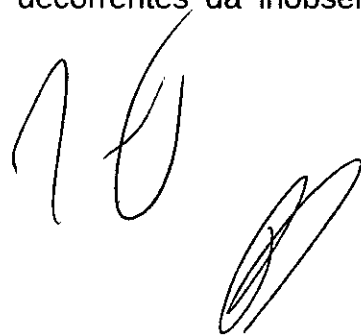
A) DO BANCO:

- I. abrir conta específica para cada um dos **BENEFICIÁRIOS**;
- II. apurar e creditar aos **BENEFICIÁRIOS** os valores relativos à distribuição do IPI – Cota Municipal e do ICMS – Cota Municipal a serem repassados pelo Banco, de acordo com o coeficiente de participação de cada município ou valor determinado, conforme informação repassada pelo Estado, observado o disposto no item "B - II" desta cláusula.
- III. apurar e creditar aos **BENEFICIÁRIOS** os valores relativos à distribuição do IPVA - Cota Municipal repassados pelo Banco, de acordo com os valores determinados, conforme informação repassada pelo Estado, observado o disposto no item "B - II" desta cláusula.
- IV. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ESTADO** e pelos **BENEFICIÁRIOS**;
- V. emitir aviso de crédito dos valores repassados aos **BENEFICIÁRIOS**, discriminando sua origem;
- VI. fornecer em meio magnético (DAF674) à Secretaria Estadual da Fazenda os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos municípios e demais entes interessados;
- VII. manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após a sua data de distribuição;
- VIII. divulgar em seu site (<http://www.bancobrasil.com.br>) os repasses efetuados;
- IX. informar, mensalmente, ao **ESTADO** o número total de repasses, com base no qual será calculada a remuneração devida pelos serviços prestados.

B) DO ESTADO:



- I. repassar ao **BANCO** o valor correspondente às distribuições, assim como documento que discrimine as distribuições a serem realizadas, contendo o valor a ser distribuído, a fonte do recurso ora distribuído e a conta do ESTADO para débito do valor equivalente, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior ao crédito aos BENEFICIÁRIOS.
- II. informar ao **BANCO**, até 15 (quinze) dias úteis antes da data de distribuição, qualquer alteração a ser observada nos coeficientes de distribuição de recursos.
- III. responsabilizar-se pelas distribuições indevidas decorrentes da inobservância do disposto no item "B - II" .

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a large, loopy flourish.

ANEXO IX

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados do **ESTADO**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea "a" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos estaduais detentores de cargos efetivos e comissionados, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **ESTADO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do **ESTADO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a BB – LEASING S.A. – ARRENDADORA MERCANTIL, doravante ARRENDADORA.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO**, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela ARRENDADORA, comprometendo-se o **ESTADO** a não permitir que haja qualquer limitação nestas renovações.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

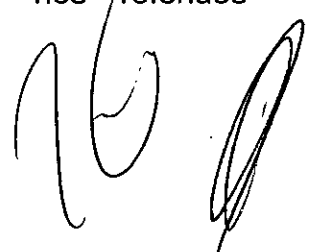
3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente **ANEXO** para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O **ESTADO** se responsabiliza por:

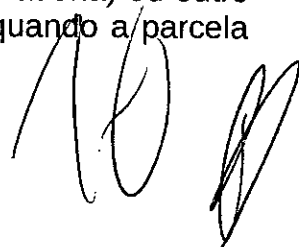


- a. Providenciar a imediata automação do convênio sem ônus para o Banco, de forma a permitir a contratação e liberação automática das operações, sem a necessidade de impositação de senha de averbação específica do portal ou sistema de consignações;
- b. Autorizar a consignação parcial das parcelas, caso, por quaisquer circunstâncias, o servidor não possua margem consignável suficiente para a consignação integral das parcelas contratadas anteriormente quando existia margem consignável para contratação. Caso posteriormente o servidor tenha sua margem recomposta, as parcelas deverão retornar a sua consignação integral.;
- c. Determinar que os serviços de averbação e controle de margem para empréstimos consignados de seus servidores, caso realizados através de contratação pelo ESTADO de empresa gestora de portal de consignação, não exceda o custo de R\$ 2,00 (dois reais) por linha de lançamento.
- d. Cancelar a taxa máxima de juros atualmente vigente, liberando as instituições financeiras a praticar taxas coerentes com o mercado;
- e. divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;
- f. submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;
- g. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados;
- h. prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
 - 1. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - 2. data de fechamento da folha;
 - 3. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - 4. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- i. acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos



documentos e enviar ao **BANCO** ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENIENTE;

- j. confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do momento da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- k. efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº 47.688-9, agência 2972-6, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- l. informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético enviado por meio eletrônico seguro, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento do salário dos servidores públicos;
- m. comunicar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- n. informar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), visando a amortização ou liquidação da dívida, conforme § 1º do art. 1º da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2013;
- o. reter e repassar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- p. notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela



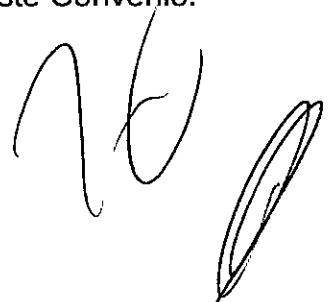
de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso;

- q. dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.
- r. Enviar diariamente ao **BANCO**, por meio eletrônico, a relação completa das margens consignáveis de todos servidores.
- s. Enviar ao **BANCO** trimestralmente a informação, em meio eletrônico, do CPF, matrícula e órgão dos servidores contratados e/ou temporários para atualização das informações cadastrais.

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a. Atender e orientar os servidores do **ESTADO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b. Informar ao **ESTADO**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável.
- c. Fornecer ao **ESTADO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d. Prestar ao **ESTADO** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- e. Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do **ESTADO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f. Disponibilizar aos servidores do **ESTADO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the initials of an official.

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **ESTADO**, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do **ESTADO** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima, do **CONTRATO**.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o **ESTADO** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **ESTADO** ou **ESTADO**) deverão ser feitos por escrito.

9. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

10. Este **ANEXO** constitui obrigações para o **BANCO**, a **ARRENDADORA**, o **ESTADO** e seus sucessores.

11. O **ANEXO** foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



ANEXO X

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais do **ESTADO** na forma de benefícios eventuais, já atualmente existentes ou que venham a ser criados na forma da legislação vigente, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "c", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1 O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **ESTADO** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

- a) Nome completo do beneficiário;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Nome da mãe; e
- e) Endereço.

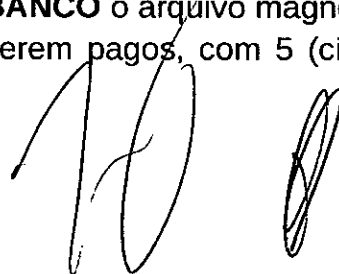
1.2 Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

2. O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **ESTADO**.

3. O pagamento de benefícios sociais será efetuado na data da ordem bancária emitida pelo **ESTADO** a cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **ESTADO**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

3.1 O **ESTADO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

3.2 O **ESTADO** responsabilizar-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



3.3 Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

3.4 É de responsabilidade do **ESTADO** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

4. Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **ESTADO** pagará ao **BANCO** a tarifa prevista no **CONTRATO**. As tarifas atualmente vigentes são:

1. Por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil;
2. Por benefício pago ou emitido;
3. Pagamento na modalidade cartão;
4. Processamento de registro de cadastro.

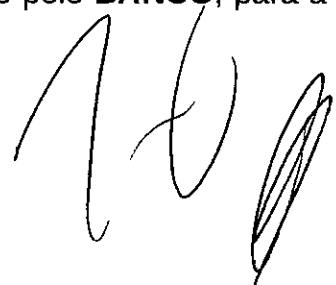
4.1 No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará tarifa por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

5. O **BANCO** debitará o **ESTADO** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 1 (um) dias útil de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

5.1 O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **ESTADO**.

5.2 O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **ESTADO**.

6. O **BANCO** entregará ao **ESTADO** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **ESTADO** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a cursive representation of a name, possibly starting with 'N' or 'M'.

7. O **ESTADO** fiscalizará o cumprimento deste Anexo, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

7.1 As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

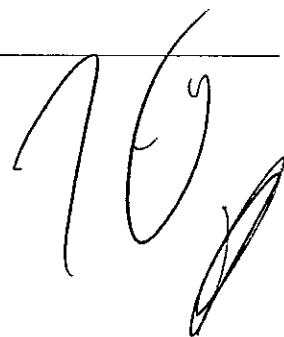
8. O **BANCO** responderá ao **ESTADO** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

9. O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Anexo, inclusive pelos acidentes de trabalho.

10. O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução deste **ANEXO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

11. O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **ESTADO**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata o item 4 deste Anexo, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido no item 4.

12. Este Anexo poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



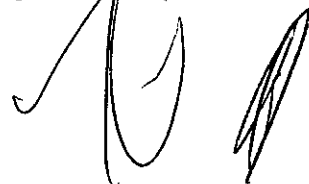
ANEXO XI

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados ao **ESTADO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "d", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1 Integram o presente anexo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2. DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO: O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

- a. Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **ESTADO**;
- b. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão;
- d. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **ESTADO** ou ao CENTRO DE CUSTO;
- e. Receber os relatórios de controle do **ESTADO**;
- f. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
- g. Estabelecer contato com o **BANCO**; e
- h. Para os portadores:
 - h.I. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - h.II. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total do **ESTADO**;



h.III. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

2.1 A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 2º, alínea “h” , implica na impossibilidade de utilização do cartão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO: O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1 O **ESTADO** solicitará ao **BANCO** a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

3.2 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e do **ESTADO** na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

4. DA ADESÃO AO PRESENTE ANEXO: A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

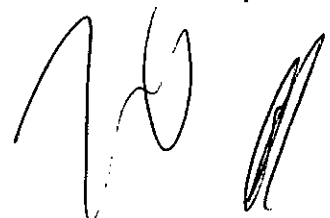
I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do **ESTADO**; e

II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

4.1 O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão do **ESTADO** ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

4.2 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador.

4.3 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'N' followed by a series of loops and a final vertical stroke.

5. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO: Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

5.1 O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.3 Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

5.4 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **ESTADO**, o cartão destina-se a:

a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;

b) Saques, na conta de relacionamento do **ESTADO**, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;

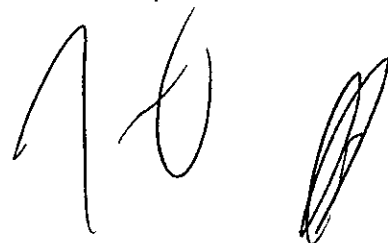
c) Saques, na conta de relacionamento do **ESTADO**, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e

d) Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.5 É de responsabilidade do **ESTADO**:

a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a cursive 'B' and a final flourish.

- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- e) Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados ao **ESTADO**;
- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- h) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- i) Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.
- j) Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

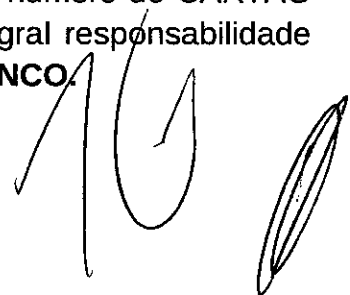
6. DAS TRANSAÇÕES: As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

6.1 O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.2 A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

6.3 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliados(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **ESTADO** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a large 'G' and a final flourish.

6.4 Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, o **ESTADO** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

07. DO USO NO EXTERIOR: O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

7.1 Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

7.2 A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo **BANCO** ao Banco Central do Brasil.

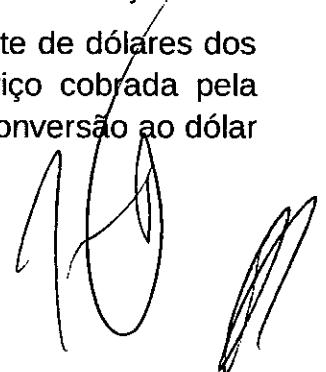
7.3 Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.4 Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do **BANCO**.

7.5 O **ESTADO** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo ao **ESTADO** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

7.6 Pela utilização do CARTÃO no exterior, ao **ESTADO** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO** por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

7.7 Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal or official mark.

7.8 Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

8. DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO: O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **ESTADO**, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

8.1 O **ESTADO**, por meio deste anexo, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

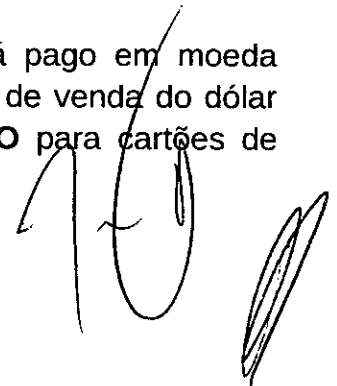
8.2 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **ESTADO** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

8.3 Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.4 Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Item 9, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

8.5 A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

8.6 O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo **BANCO** para cartões de crédito.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' or 'N' shape followed by a series of loops and a final flourish.

8.7 O **ESTADO** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

8.8 Na ocorrência de saldo credor ao **BANCO**, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo **BANCO** na conta de relacionamento do **ESTADO**.

8.9 O **ESTADO** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

8.10 A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

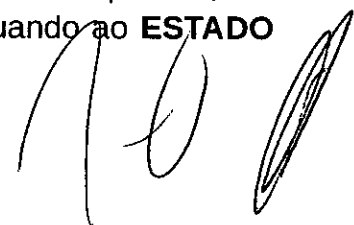
8.11 Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

9. DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE: O **ESTADO** pagará ao **BANCO**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste anexo.

9.1 Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **ESTADO**.

9.2 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao **ESTADO**, não serão cobradas as despesas constantes no item 9.

10. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO: O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando ao **ESTADO**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 9.

10.1 Cancelado o CARTÃO, o **ESTADO** o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

11. DAS RESPONSABILIDADES: O **ESTADO** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

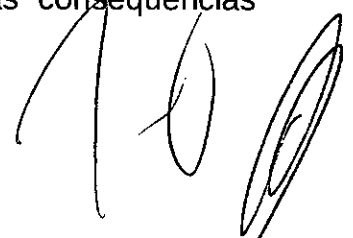
I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **ESTADO**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

10.1 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

10.2 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas neste item, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

12. DO CADASTRO: O **ESTADO** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

12.1 Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **ESTADO** passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

13. DO FLUXO OPERACIONAL: Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente anexo, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá o **ESTADO** o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pelo **ESTADO**, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. O **ESTADO** deverá gerar para o **BANCO** uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o **BANCO** constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da **ESTADO**, este oficiará o **ESTADO** para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a '6' and a circular flourish.

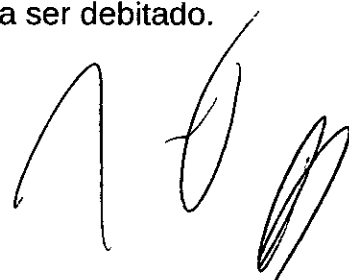
- V. O pesquisador, notificado pelo **ESTADO** sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.
- VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.
- VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO ao **ESTADO** para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

- VIII. O **ESTADO** receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, o **ESTADO** poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

- IX. O **BANCO** totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados ao **ESTADO**, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.
- X. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o **BANCO** promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'N' followed by a series of loops and a final flourish.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

- XI. O **BANCO** apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pelo **ESTADO**.

14. DA RESCISÃO: Rescindindo o CONTRATO, que este anexo é vinculado, o **ESTADO** deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

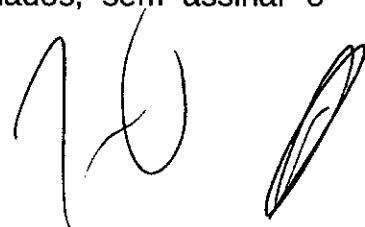
14.1 Em toda hipótese de rescisão, deverá o **ESTADO** providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

14.2 Constituirá causa de rescisão do contrato:

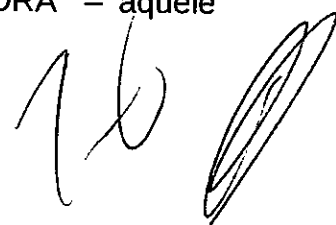
- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **ESTADO**;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **ESTADO** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

15. GLOSÁRIO: Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

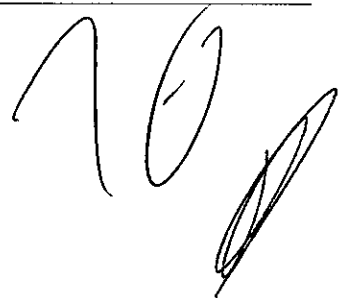
- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

Handwritten signature and a circular stamp, likely a signature of an authorized representative.

- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" - modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados ao **ESTADO**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre ao **ESTADO** o **BANCO**.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DO **ESTADO**. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES do **ESTADO**.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas do **ESTADO** ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" - aquele que define o orçamento.



- XIV. "PORTADOR" – pesquisador ou outro servidor do **ESTADO** autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa."PREPOSTO" - representante do **ESTADO** junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pelo **ESTADO**, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **ESTADO**, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pelo **ESTADO** a este contrato.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.



ANEXO XII

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de regulamentação da utilização pelo **ESTADO** do aplicativo BB GPS, disponibilizados pelo **BANCO** para impressão, gerenciamento e liquidação das guias de contribuições previdenciárias – GPS, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alíneas “e”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO** – O **BANCO** se compromete a:

a. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do **ESTADO**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outra que não a do cumprimento do objetivo deste **CONTRATO**;

b. Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **ESTADO**, repassando os recursos e as informações ao INSS, caso a conta apresente saldo disponível para suportar todos os débitos;

c. Tratar a remessa enviada pelo **ESTADO**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

d. Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais pela determinação da Resolução INSS nº. 484, de 16.09.1997.

3. **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO** – O **ESTADO** se compromete, em decorrência do presente **CONTRATO** a:

a. Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da liquidação;

b. Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos, até às 21h do dia dos débitos;

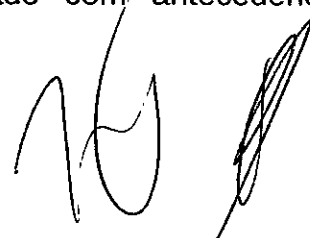
c. Receber e tratar, de imediato, no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado aos **ESTADOS** pelo aplicativo Gerenciador Financeiro no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;

d. Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

e. Efetuar a correção das guias gerando nova remessa ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias através do Gerenciador Financeiro, uma a uma;

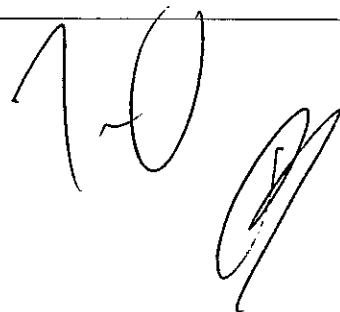
f. Formalizar ao **BANCO** pedido de cancelamento de liquidação da GPS, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com antecedência necessária.

4. **DA RESPONSABILIDADE** – O **BANCO** não se responsabiliza:



- a. Por falhas no equipamento do **ESTADO** provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao **BANCO**, da remessa de dados para liquidação das guias;
- b. Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo **ESTADO**;
- c. Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;
- d. Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipulado no subitem "a" do item 3, ou seja, 48 horas (02 dias úteis) de antecedência;
- e. Pelas guias GPS duplicadas nos arquivos enviados pelo cliente;
- f. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do **BANCO**.

4.1. Os arquivos enviados até às 16 horas da data do débito poderão ser processados, caso não contenham nenhum tipo de erros em seus registros. Entretanto, o **BANCO** não se responsabiliza pelo processamento dos arquivos enviados fora do prazo constante do no subitem "a" do item 3, ou seja, 48 horas (02 dias úteis) de antecedência.



ANEXO XIII

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de fornecimento do **CARTÃO OUROCARD EMPRESA** - doravante denominado **CARTÃO PRE-PAGO** ao **ESTADO**, aderente do **SISTEMA DE CARTÃO PRE-PAGO DO BANCO DO BRASIL**, doravante denominado **SISTEMA**, descritos na Clausula Primeira, inciso II, alínea "g" do **CONTRATO**, do qual este integrante.

DEFINIÇÕES:

- a) **AFILIADOS**: estabelecimentos comerciais afiliados rede **VISA**, **VISA ELECTRON**, **MASTERCARD** ou **MASTERCARD MAESTRO**, no Brasil e no exterior;
- b) **ARQUIVO ELETRÔNICO**: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **ESTADO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, por meio de sistema eletrônico próprio do **BANCO**;
- c) **ASSINATURA ELETRÔNICA**: constitui-se na aposição de **SENHA**, em meios eletrônicos, para a efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de saques em dinheiro com **CARTÃO**;
- d) **CARGA** ou **RECARGA**: inclusão ou transferência de recurso para o **CARTÃO** mediante pagamento do respectivo valor e da tarifa de carga/recarga, observados os limites mínimos e máximos, e a quantidade mensal, previamente estabelecidos pelo **EMISSOR**;
- e) **CARTÃO PRE-PAGO** - meio de pagamento cuja utilização junto aos **AFILIADOS** esta condicionada existência de valores previamente carregados, respeitados os limites mínimos e máximos definidos pelo **EMISSOR**, podendo no decorrer deste contrato, ser genericamente denominado **CARTÃO**;
- f) **CENTRO DE CUSTO**: departamento ou similar da Pessoa Jurídica;
- g) **ESTADO**: pessoa jurídica, que aderiu ao **SISTEMA DE CARTÃO PRÉ-PAGO** e adquiriu o **CARTÃO PRÉ-PAGO** para uso próprio ou de terceiro beneficiário, este genericamente denominado **USUÁRIO**;
- h) **CONTA-CARTÃO**: conta específica na qual serão registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização do **CARTÃO**, tais como pagamentos de compras de bens e serviços, saques em dinheiro, transferências, cargas e recargas;



i) **EMISSOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, que emite e administra as operações do **CARTÃO**;

j) **EXTRATO**: demonstrativo dos lançamentos da **CONTA-CARTÃO**, disponibilizado nos Terminais de Auto-Atendimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**, Gerenciador Financeiro, Auto-Atendimento Setor Público e arquivos eletrônicos;

k) **GERENCIADOR FINANCEIRO e AUTO-ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO**: canais de auto-atendimento eletrônico que permitem a realização de transações bancárias e troca de arquivos eletrônicos, diretamente no microcomputador do **ESTADO**;

l) REPRESENTANTE AUTORIZADO: pessoa indicada pelo **ESTADO**, pessoa jurídica, para:

1) solicitar e retirar o(s) **CARTÃO(ÕES)** junto ao Banco do Brasil;

2) indicar (inclusão e exclusão) o(s) **USUÁRIO(S)** vinculado(s) Pessoa Jurídica, ao **CENTRO DE CUSTO e UNIDADE DE FATURAMENTO**;

3) efetivar carga e recarga no(s) **CARTÃO(ÕES)**, inclusive mediante débito na conta corrente do **ESTADO**;

4) incluir e excluir bloqueios temporários do **CARTÃO**;

5) entregar o(s) **CARTÃO(ÕES)** retirado(s) junto ao Banco do Brasil ao(s) respectivo(s) **USUÁRIO(S)**, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do **CARTÃO**;

6) receber os relatórios de controle do Banco do Brasil;

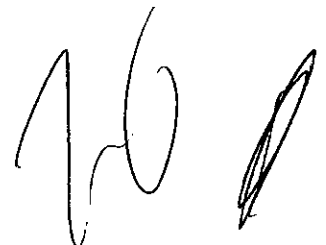
7) definir a conta corrente para eventuais débitos, como tarifa de aquisição, carga e recarga;

8) estabelecer contato com o Banco do Brasil;

9) solicitar a devolução de recursos do **CARTÃO** para a conta corrente do **ESTADO**;

10) solicitar a transferência de recursos entre **CARTÕES** do mesmo **CENTRO DE CUSTO**,

11) retirar o(s) envelope(s) contendo a senha do **USUÁRIO** do(s) cartão(ões) junto ao Banco do Brasil.

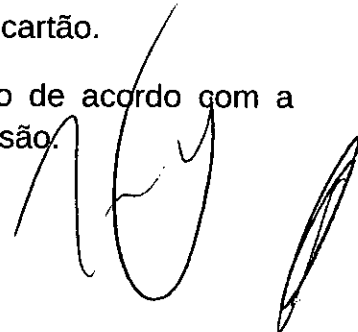
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a vertical line and a small flourish.

- m) **SENHA**: código secreto, pessoal e intransferível, fornecido pelo **SISTEMA**, atribuído ao **USUÁRIO** para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pelo **EMISSOR** e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. O envelope contendo a senha do **USUÁRIO** ser entregue ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO** pelo Banco do Brasil.
- n) **TARIFA DE AQUISIÇÃO**: valor cobrado antecipadamente do **ESTADO** pelo **EMISSOR** para o fornecimento de cada **CARTÃO** ao **ESTADO**.
- o) **TARIFA DE CARGA** ou **RECARGA**: valor cobrado antecipadamente do **ESTADO** pelo **EMISSOR** para cada operação de **CARGA** ou **RECARGA** do **CARTÃO** realizada em real, dólar ou euro.
- p) **TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO**: valor cobrado do **USUÁRIO**, pelo **EMISSOR**, para emissão de extratos e/ou saldos do **CARTÃO** nos Terminais de Auto-Atendimento.
- q) **TARIFA DE INATIVIDADE**: tarifa que visa o ressarcimento dos custos de processamento do **SISTEMA**, cobrada do saldo remanescente do cartão após decorrido período de tempo definido pelo **EMISSOR** sem utilização do **CARTÃO** pelo **USUÁRIO**.
- r) **TARIFA DE SAQUE**: valor cobrado do **ESTADO**, pelo **EMISSOR**, para cada operação de saque realizado em real, dólar ou euro;
- s) **TARIFA DE TRANSFERÊNCIA**: valor cobrado do cliente, pelo **EMISSOR**, pela transferência de valores entre cartões.
- t) **UNIDADE DE FATURAMENTO**: nível hierárquico, vinculado ao **CENTRO DE CUSTO**, escolhido pela Pessoa Jurídica para vinculação dos **CARTÕES**.
- u) **USUÁRIO**: o legítimo portador do **CARTÃO**, indicado pelo **ESTADO**.

ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO PRÉ PAGO

1. A adesão ao **SISTEMA** ser efetivada pelo **ESTADO** ou **USUÁRIO**, conforme o caso, por meio de assinatura de próprio punho na Proposta de Adesão ou no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do cartão.

1.1. O **ESTADO** compromete-se a utilizar o cartão pré-pago de acordo com a razão para a emissão do cartão declarada na Proposta de Adesão.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

CARTÕES PRÉ-PAGOS

2. Os **CARTÕES PRÉ-PAGO VISA ELECTRON** e **PRÉ-PAGO MASTERCARD MAESTRO** integram o **SISTEMA** e são, genericamente, denominados **CARTÃO(ÕES)**, podendo, conforme o caso, conter ou não o nome do **ESTADO** ou **USUÁRIO**.

2.1. O **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO** conter (i) o prazo de sua validade; (ii) o número do **CARTÃO**, composto por 16 (dezesesseis) algarismos; (iii) a bandeira Visa Electron ou MasterCard Maestro; (iv) o nome da Pessoa Jurídica (opcional); (v) o número de referência; e, (vi) a expressão "recarregável", quando for o caso.

2.2. O **CARTÃO PERSONALIZADO** conter alguns dos dados descritos na cláusula anterior, o nome do **USUÁRIO**. O nome da empresa opcional.

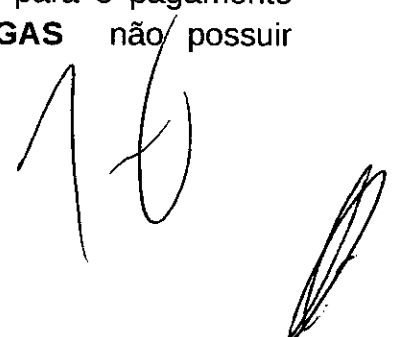
2.3. O **ESTADO** do **CARTÃO** poder solicitar a emissão do **CARTÃO PERSONALIZADO** ou **NÃO PERSONALIZADO**, para uso próprio ou de terceiro a ele vinculado, mediante pagamento ao **EMISSOR** da respectiva **TARIFA DE AQUISIÇÃO**.

2.4. O **CARTÃO** poder ser recarregável ou não recarregável, conforme admita ou não mais de uma **CARGA**.

2.5. A qualquer tempo, dentro de seu prazo de validade, o **CARTÃO RECARREGÁVEL** poder receber **RECARGA**.

2.5.1. Tratando-se de **CARTÃO** recarregável, a **RECARGA** poder ser realizada por transferência de **ARQUIVO ELETRÔNICO** entre o **ESTADO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, do Gerenciador Financeiro ou Auto-Atendimento Setor Público e das agências.:

2.6. O **EMISSOR** somente atendera os pedidos de geração de **CARTÕES** se preenchidos os requisitos mínimos para a respectiva aquisição do **CARTÃO**, quais sejam, estar com o cadastro atualizado, dispor de recursos para o pagamento imediato dos **CARTÕES** solicitados e respectivas **CARGAS** não possuir restrições impeditivas de operar com o Banco.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be '16' followed by a stylized flourish.

2.7. O **CARTÃO** poder ser adquirido por pessoa jurídica, correntista ou não correntista do **BANCO DO BRASIL S.A.**

2.8. O **CARTÃO** e envelope lacrado contendo a senha do portador ser entregue ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, somente através da agência de relacionamento do **ESTADO** no Banco do Brasil.

2.9. O **CARTÃO NÃO PERSONALIZADO** poder ser entregue pelo **ESTADO** a qualquer **USUÁRIO** por ele designado; se **PERSONALIZADO**, ser de uso pessoal e intransferível do **USUÁRIO** cujo nome conste no **CARTÃO**.

2.10. Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, ser atribuído um novo número de **CARTÃO**, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO

3. Respeitadas as condições estipuladas na Cláusula 1, retro, observada a existência de saldo disponível e a modalidade do **CARTÃO**, seja quanto bandeira de emissão ou a amplitude de utilização (doméstico ou ou internacional), o **CARTÃO** destina-se:

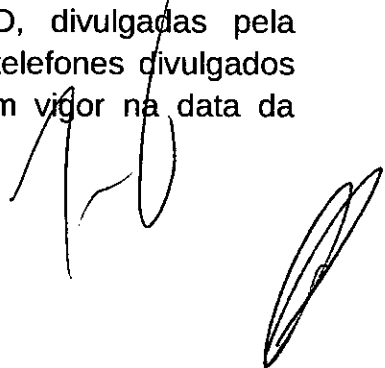
a) realização de compra de bens e serviços em estabelecimentos **AFILIADOS** rede **Visa**, **Visa Electron**, **MasterCard** ou **MasterCard Maestro** no Brasil e no exterior;

b) utilização, no País, para saques, pagamentos, consulta ao **EXTRATO** da conta e outros serviços que venham a ser criados pelo **EMISSOR**;

c) a saques nos Terminais de Auto-Atendimento nas agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, no Brasil e, no exterior, em caixas eletrônicos pertencentes a rede **Visa Plus** e **MasterCard Cirrus**.

3.1. Para a prestação dos serviços discriminados no presente contrato, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, ser remunerado por meio das tarifas definidas no Capítulo I.

3.2. Essas tarifas constam da Tabela de Tarifas, afixadas nas agências e dependências dos correspondentes bancários do BANCO, divulgadas pela Internet (www.bb.com.br) e na Central de Atendimento BB (telefones divulgados no verso dos cartões e na cláusula 16 deste contrato), em vigor na data da prestação do serviços.



3.3. A utilização do **CARTÃO**, no exterior, ficar sujeita aos pagamentos das seguintes tarifas: (a) **TARIFA SOBRE COMPRAS** no exterior, (b) **TARIFAS SOBRE SAQUES EM DINHEIRO**, e **TAXA DE CONVERSÃO DE MOEDAS**, cobrada pela VISA Internacional, quando a transação for realizada em moeda estrangeira, diferente do Dólar Americano. Essas tarifas são divulgadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de suas agências, Internet (site www.bb.com.br) ou Central de Atendimento BB.

3.4. Os questionamentos do **ESTADO** quanto origem dos débitos lançados na **CONTA-CARTÃO**, deverão ser atendidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, em até 90 (noventa) dias Úteis, contados a partir da solicitação. Não haverá antecipação de recursos até conclusão da análise sobre a transação questionada.

REALIZAÇÃO DE CARGA, RECARGA, TRANSFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO

4. Para utilização do **CARTÃO**, o **ESTADO** ou **REPRESENTANTE AUTORIZADO** deverá efetuar a **CARGA** ou **RECARGA**, obedecendo quantidade e aos limites mínimos e máximos definidos e divulgados pelo **EMISSOR**.

4.1. O **ESTADO** ou **REPRESENTANTE AUTORIZADO** – poderá recarregar o seu respectivo **CARTÃO** ou de terceiros, atendendo aos critérios descritos na cláusula 4, mediante pagamento da respectiva **TARIFA DE CARGA** ou **RECARGA** para o **CARTÃO**, estabelecida e divulgada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

4.1.1. O **REPRESENTANTE AUTORIZADO** poderá transferir parte ou o valor total existente e não utilizado (deduzidas inclusive as transações autorizadas e ainda não apresentadas ao Banco pelo estabelecimento comercial) no **CARTÃO** entre **USUÁRIOS** a ele vinculados ou ainda devolver parte ou o valor total existente no **CARTÃO** para conta corrente da empresa.

4.1.2. O **ESTADO**, desde já reconhece que o **EMISSOR** mero fornecedor do meio de pagamento, o **CARTÃO**, sendo o **ESTADO** inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito finalidade do uso do **CARTÃO**, sua contabilização e os controles legais necessários.

4.2. O **CARTÃO** estará apto para utilização logo após a liberação do mesmo e processamento da operação de **CARGA** ou **RECARGA** (pagamento ou transferência).



4.2.1. Não será autorizados saques e as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível no **CARTÃO**.

4.3. O **ESTADO**, pessoa jurídica, autoriza, de forma irrevogável e irretratável o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** indicado pelo **ESTADO** a movimentar a respectiva conta corrente para os fins previstos no presente Contrato.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

5. Para aquisição de bens e serviços o **USUÁRIO** deverá apresentar o **CARTÃO** aos **AFILIADOS**, imposter sua senha pessoal e receber uma das vias do Comprovante da Operação.

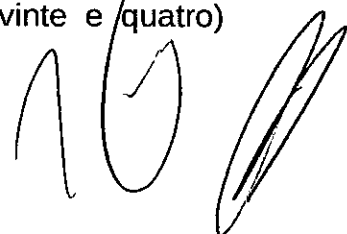
5.1. Cabe ao **ESTADO** e ao **USUÁRIO** do **CARTÃO** conferir, previamente, os dados relativos operação, lançados no Comprovante da Operação pelo **AFILIADO**, sendo certo que a aposição de sua **ASSINATURA ELETRÔNICA** implicará integral responsabilidade pela operação.

5.2. O **EMISSOR** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

5.3. Caso o **USUÁRIO** requeira outra via do Comprovante de Operação, este aceita e reconhece como válidos e verdadeiros, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas ou saques. No caso dos saques, serão válidos os dados registrados nos computadores do **BANCO DO BRASIL S.A.**, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos credenciados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

RESPONSABILIDADES

6. O **ESTADO** ficará como único e exclusivo responsável pela utilização indevida do **CARTÃO** a ele vinculado, que terceiros hajam feito ou venham a fazer ata data e hora da recepção da comunicação de roubo, furto, perda e/ou extravio ao **BANCO DO BRASIL S.A.** por meio dos serviços da Central de Atendimento BB (telefones indicados no verso dos **CARTÕES**), disponíveis 24 (vinte e quatro)

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, flowing letters, likely representing the name of the signatory.

horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor.

6.1. Nas comunicações de furto, roubo, perda e/ou extravio acima referidas, o comunicante receberá do **BANCO DO BRASIL S.A.** um Código de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

6.2. A responsabilidade do **ESTADO** diz respeito a todos os **CARTÕES** por ele solicitados, inclusive aqueles destinados ao uso de terceiros (**USUÁRIOS**), ainda que **NÃO PERSONALIZADOS**.

6.3. No caso de cartões **NÃO PERSONALIZADOS**, a Central de Atendimento só poderá atender aos **USUÁRIOS** que tenham sido previamente identificados pelo **ESTADO**, exceto quando da solicitação de bloqueio por roubo, furto, perda ou extravio em que o **USUÁRIO** forneça, necessariamente, o número do cartão. **USUÁRIOS** sem dados cadastrados junto ao Banco do Brasil deverá solicitar quaisquer informações através do **ESTADO**, pessoa jurídica que aderiu ao **SISTEMA DE CARTÃO PRÉ-PAGO**.

CADASTRO

7. O **ESTADO** deverá informar de imediato ao **BANCO DO BRASIL S.A.** a eventual mudança de seu endereço.

7.1. Ao aderir ao **SISTEMA**, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do **ESTADO** e do **USUÁRIO** portador de **CARTÃO**, passará a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO DO BRASIL S.A.**, que, desde já fica autorizado a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

7.2. O **ESTADO** autoriza o **BANCO DO BRASIL S.A.**: (i) a verificar informações cadastrais e financeiras a seu respeito necessárias e relacionadas com a contratação desta operação, e (ii) a proceder ao monitoramento e gravação das ligações telefônicas do **ESTADO** e do **USUÁRIO** por intermédio da Central de Atendimento BB.

UTILIZAÇÃO DE CARTÕES NO EXTERIOR



8. Além da destinação prevista na Cláusula 3 do item IV - **DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO**, o **CARTÃO** de validade internacional - assim identificado - poderá ainda ser utilizado no exterior, para aquisição de bens e serviços, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral e o regulamento do imposto de renda e demais normas fiscais.

8.1. As disposições deste Contrato sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, aos quais as partes se obrigam a observar.

8.2. Não será permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de compras e saques no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejara adoção pelo Banco Central do Brasil das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior, o **ESTADO** ou o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de tarifas sobre compras e saques no exterior divulgadas pelas agências do Banco do Brasil S.A., via Internet (site www.bb.com.br), ou Central de Atendimento BB (telefone indicado no verso dos **CARTÕES**), que incidirá sobre a quantidade e o valor das transações.

8.5. O **ESTADO** ou **USUÁRIO** fica ciente de que eventuais irregularidades detectadas no uso do **CARTÃO** no exterior, será objeto de comunicação Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhe a justificativa perante o poder público quando notificado.

8.6. Configurada a hipótese prevista na **cláusula 12.5**, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares aplicáveis, o **BANCO DO BRASIL S.A.** Promoverá o imediato cancelamento do **CARTÃO**, ficando o **ESTADO** impedido, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, de obter novo(s) **CARTÃO(ÕES)**.

DEMONSTRATIVO - USO DO CARTÃO NO EXTERIOR

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a large 'N' followed by a stylized 'H' and a large oval flourish.

9. O **BANCO DO BRASIL S.A.** Disponibilizará nos Terminais de Auto-Atendimento **EXTRATO** indicando as compras, os saques e as tarifas, relativos utilização do **CARTÃO** em moeda estrangeira.

9.1. A operação realizada no exterior será registrada na **CONTA-CARTÃO**, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada e convertida para dólares dos Estados Unidos da América, pelas taxas de conversão utilizadas pela **VISA Internacional** na data de seu processamento.

9.2. O **ESTADO** e o **USUÁRIO** ficará sujeitos ao pagamento das taxas de serviços cobradas pela **VISA Internacional** sobre cada operação convertida para dólares dos Estados Unidos da América.

9.3. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerá as taxas cobradas pela **VISA Internacional**, divulgada pelas agências do Banco do Brasil S.A., via Internet (site www.bb.com.br) e Central de Atendimento BB (telefone indicado no verso dos **CARTÕES**), que incidirá sobre a quantidade e o valor das transações.

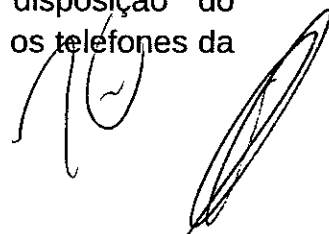
9.4. Eventual saldo credor, originário de reserva de passagens aéreas ou de hotéis ("vouchers"), por exemplo, será convertido para moeda nacional taxa do dólar turismo utilizada no dia do processamento e creditado no **CARTÃO** ao qual se referir.

ACEITAÇÃO TÁCITA

10. Os atos previstos neste **ANEXO**, ou autorizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, que forem praticados pelo **ESTADO** e **USUÁRIO**, será considerados aceitos por estes, que ficará obrigados a cumprir integralmente os termos deste **ANEXO** e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

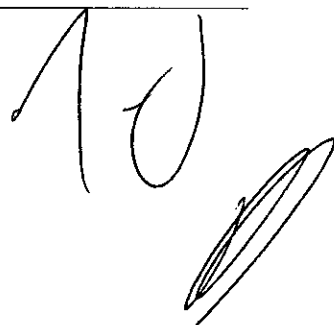
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

11. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos acerca deste **ANEXO**, o **BANCO** coloca disposição do Representante Autorizado do Centro de Custo e dos **USUÁRIOS**, os telefones da

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of the authorized representative.

Central de Atendimento do Banco do Brasil CABB 0800 979 0909 e Suporte Técnico Pessoa Jurídica 0800 729 0600. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custo ou dos USUÁRIOS considere(m) que a solução dada ocorrência registrada anteriormente merecerá revisão, deve entrar em contato com a OUVIDORIA BB pelo telefone 0800 729 5678.

12. O Banco disponibiliza, também, o telefone do Serviços de Atendimento ao Consumidor SAC 0800 729 0722 e o telefone para atendimento a deficientes auditivos ou de fala 0800 729 0088.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a 'D' and a large, loopy flourish.

ANEXO XIV

- * Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do **CONTRATO**, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO XV.
- * Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
- * Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:

CNPJ	Nome
03.110.963/0001-36	FUNDO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
03.110.907/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA
23.500.989/0001-06	FUNDO ESCOLA DIGNA
07.524.465/0001-90	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL
06.293.120/0001-00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
01.881.070/0001-69	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.352.421/0001-68	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
16.925.522/0001-34	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MARANHENSE – FUNDECMA
05.527.341/0001-33	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQ AO DESENV CIENT E TECN DO MARANHÃO
12.136.248/0001-63	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA
05.632.559/0001-58	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA
07.467.623/0001-18	FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNAT
63.451.488/0001-93	FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE FEMA
07.525.056/0001-09	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
01.596.450/0001-51	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUST MARANHÃO INMEQ MA
01.933.502/0001-38	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.057.657/0001-09	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

08.578.592/0001-35 AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA
SERVICOS PUBLICOS-MOB
23.284.838/0001-50 INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
05.289.160/0001-16 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO
05.849.024/0001-33 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E
TECNOLOGIA MARANHAO
97.357.420/0001-61 FUNDACAO NICE LOBAO
24.811.772/0001-71 FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA – FTMU
16.863.657/0001-12 FUNDACAO DA MEMORIA REPUBLICANA BRASILEIRA
08.597.004/0001-00 INSTITUTO MARANHENSE DE EST SOCIOECONOM E
CARTOGRAFICO-IMESC
27.361.985/0001-37 AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
26.720.715/0001-02 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA –
FEDPI
26.676.220/0001-23 FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO DOS DIREITOS
DIFUSOS – FEPDD
05.121.359/0001-30 COMPANHIA MARANHENSE DE GAS - GASMAR
29.127.690/0001-26 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHAO - IPREV
06.281.794/0001-95 EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS SA
06.274.757/0001-50 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MARANHAO – CAEMA
03.431.656/0001-57 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E
AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
08.593.102/0001-70 AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO-AGERP/MA
06.023.953/0001-51 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES
07.586.805/0001-08 FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO MARANHÃO-FDI
07.450.928/0001-17 FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR-FPDC
09.635.234/0001-80 FUNDO MARANHENSE DE COMBATE A POBREZA
14.830.831/0001-03 FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO
18.519.709/0001-63 EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
– EMSERH
26.677.304/0001-81 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIAO TOCANTINA DO
MARANHAO
03.650.060/0001-48 EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO
PORTUARIA - EMAP

ANEXO XV

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. (nome e qualificação civil - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF XXXXXX, e de outro lado a Empresa ou Instituição XXXXXXXXXXXXX (qualificação...) doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por (qualificação – estado civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação), portador da Carteira de Identidade nº (_____), expedida pela SSP/___ e CPF n.º _____ têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o (ESTADO ou Estado) no Contrato de Prestação de Serviços n.º ____/____ firmado com o BANCO em ____/____/____, conforme extrato publicado no Diário Oficial do (ESTADO ou Estado), em data de ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A _____ adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I e no Inciso II , da Cláusula Primeira, do Contrato n.º ____/201..., assim como se compromete a cumprir todas as obrigações contidas na Cláusula Quarta do citado contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de (_____) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.



E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXX de 2017

XXXXXX

Cargo do Representante Legal

XXXXXX

Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'T' followed by a large, loopy flourish.

ANEXO XVI

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos relativos a taxas, inscrições, boletos e arrecadações diversas em favor dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do **ESTADO**, mediante utilização de cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "o" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de cobrança de títulos. A adesão ao presente anexo implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, que é o recebimento dos créditos do **ESTADO**, junto aos sacados.

3. Para a modalidade cobrança com Registro, o **ESTADO** apresentará os dados do título para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;

3.1. O bloqueto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **ESTADO** deve obedecer as normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

3.2. Quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do **ESTADO**, o envio somente poderá ocorrer após a conferência e aprovação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **ESTADO** obriga-se a observar o padrão aprovado;

3.3. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **ESTADO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 04 (quatro) anos, mantendo o **BANCO** imune em relação a tal ato;

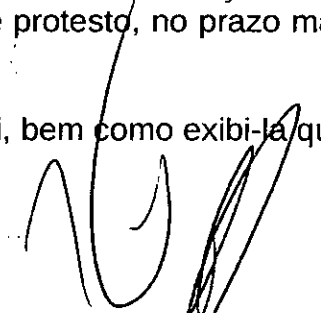
3.4 O **ESTADO** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;

3.5 Instruções de cobrança apresentadas pelo **ESTADO** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do título.

4. O **ESTADO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário. O **ESTADO** obriga-se ainda, ao seguinte:

a) apresentar ao **BANCO** o título e demais documentos relativos a cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.



5. Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o **CONTRATO** a que se refere este **ANEXO**, em nome do **ESTADO**, bem como seus sucessores, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

a) pela guarda de documento de autorização para envio de bloqueto de cobrança por e-mail;

b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço, etc.).

6. As partes estabelecem ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico, referente a modalidade com registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos títulos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) quando for utilizado borderô referente a modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados ao **BANCO**, para emissão do bloqueto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, o **BANCO** deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo **ESTADO**;

d) o efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação, ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro no **BANCO**.

e) **ESTADO** autoriza o **BANCO** a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

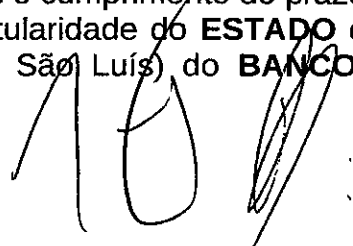
7. Somente serão encaminhados a cartório pelo **BANCO** os títulos para os quais o **ESTADO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

7.1. O **BANCO** se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

7.2. Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do **ESTADO** e serão debitadas em sua conta corrente, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.

8. Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência a taxa de mercado praticada pelo **BANCO** no dia da liquidação do título.

9. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado, após o cumprimento do prazo de float equivalente a 01 (um) dia, em conta de depósitos de titularidade do **ESTADO** e indicada por este, mantida na agência 3846-6 (Setor Público São Luís) do **BANCO**,



observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **ESTADO**.

9.1 Não receber nenhum valor a título de pagamento de tributos por meio de cheque, sob pena de arcar com eventuais prejuízos financeiros decorrentes da recepção indevida.

10. O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

11. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) falha no equipamento do **ESTADO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **ESTADO** ou por terceiro autorizado;

c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;

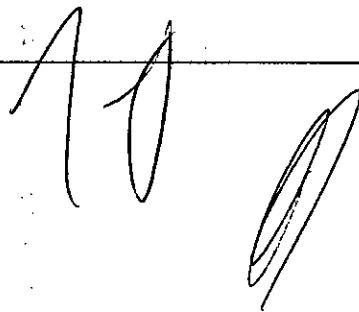
d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;

e) atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carnê, decorrente do tardio envio pelo **ESTADO** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20(vinte) dias da data de vencimento do título;

f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo **ESTADO**, de título para cobrança em duplicidade;

g) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;

h) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned on the right side of the page below the main text.

ANEXO XVII

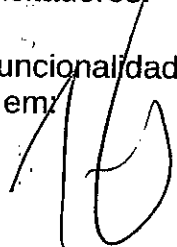
1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea "j", do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo BANCO, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.
3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitacoes-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para O ESTADO e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O ESTADO (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitacoes-e, após cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- * fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- * designará representante(s), o(s) qual(is)será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitacoes-e, em nome do ESTADO e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- * a partir do cadastramento O ESTADO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitacoes-e;
- * a utilização do sistema Licitacoes-e exigirá o uso de senha pessoal;
- * o sistema Licitacoes-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitacoes, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O ESTADO poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- * sistema Licitacoes-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
 - * sistema Licitacoes-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
- 
- 

- * funcionalidades de acesso exclusivo do **ESTADO**;
- * funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
- * funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
- * Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- * As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- * O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO ESTADO

- I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- II - Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- III - Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI - O **ESTADO** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **ESTADO**.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

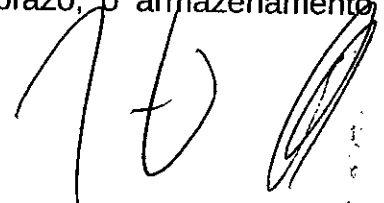
III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à CONTRATANTE, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento



será de responsabilidade do **ESTADO**.

7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado à **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **ESTADO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.



ANEXO XVIII

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de valores relativos a prestação de serviços públicos de água e saneamento, arrecadação de tributos e taxas e prestação de serviços públicos diversos por meio de débito autorizado em conta corrente, poupança e cartão de crédito de clientes do Banco do Brasil, descritos na Clausula Primeira, inciso II, alínea "k" do **CONTRATO**, do qual este integrante.

1. O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos e outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do **ESTADO**, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do **ESTADO**.

1.1. A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do **ESTADO**, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o **ESTADO** de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática suspensão na prestação do serviço.

2. ATRIBUIÇÕES DO **ESTADO** - Cabe ao **ESTADO**:

a) providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;

b) enviar ao **BANCO** arquivo-remessa, para débito na conta ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do **ESTADO**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

c) ser o responsável pela coleta e guarda das Autorização de Débito Automático, devendo encaminhar ao **BANCO**, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo **ESTADO**.

2.1. Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do **ESTADO**.

2.2. A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do **ESTADO** mantém a conta debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo **ESTADO**.



3. ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Cabe ao BANCO:

- a) elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do ESTADO no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- b) processar o arquivo-remessa recebido do ESTADO, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, no dia útil seguinte;
- c) encaminhar ao ESTADO arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

3.1. Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

4. Cabe ao ESTADO, nos casos em que coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

- a) guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- b) permitir que o BANCO faça verificação junto ao ESTADO, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- c) ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

4.1. O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta do ESTADO ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo ESTADO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo ESTADO até o pagamento pelo ESTADO.

4.2. Em caso de mora, o ESTADO pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.



4.3. O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

4.4. A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

5. O **ESTADO**, obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Auto-atendimento ou Internet.

5.1. Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

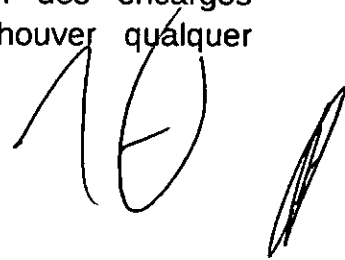
5.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o **ESTADO** declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

5.3. Recaindo eventual responsabilidade sob o **ESTADO** decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o **ESTADO** obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **ESTADO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **ESTADO** até o pagamento pelo **ESTADO**.

5.4. Em caso de mora, o **ESTADO** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

5.5. A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

6. O **BANCO** poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do **ESTADO** o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte do cliente.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large 'N' followed by a 'E' and a long horizontal stroke.

a) processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando token de segurança, quando for o caso;

b) processar as solicitações de débito, encaminhados com token de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;

c) encaminhar ao **ESTADO** arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

9.1. Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

9.2. O **BANCO** não se responsabiliza pelos débitos não processados por falta de saldo ou limite de crédito insuficiente na mencionada conta corrente.

9.3 A exclusão na app do ESTADO da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela **ESTADO**.

9.4. O **BANCO** pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um token de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO **ESTADO**.

9.5. Na hipótese do cliente do **BANCO** contestar o débito em sua conta o **BANCO** o orientará a procurar a **ESTADO** para solucionar a ocorrência.

9.6.1. Caso a negociação com o **ESTADO** seja infrutífera, o **BANCO** poderá, a seu critério, proceder conforme cláusula 7.3 acima.

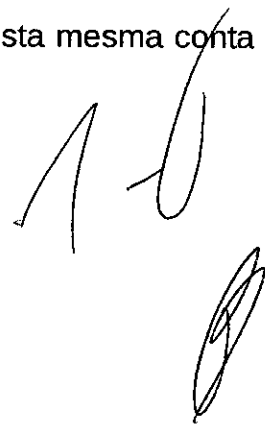
9.6.2 Recaindo eventual responsabilidade sob o **BANCO** decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o **ESTADO** obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **BANCO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pelo **ESTADO**.

9.6.3 Em caso de mora, o **ESTADO** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

10. O **BANCO** irá repassar ao **ESTADO** os recursos recebidos através dos serviços descritos neste ANEXO após o cumprimento do prazo de float de 01 (um) dia útil, diretamente em conta corrente no **BANCO** a ser indicada formalmente



pelo **ESTADO**. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** que realize nesta mesma conta os débitos dos estornos previstos neste ANEXO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical stroke and a circular flourish.



10.520, Lei Federal 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2017. **ASSINATURAS:** Hewerton Carlos Rodrigues Pereira - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e José Maria Tavares Costa. São Luís (MA), 22/12/2017. Publique-se. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017 - SEDEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050.873/2017 - CSL/SEDEL, de 13/03/2017. **PARTE:** Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, CNPJ 05.506.465/0001-32, representada por **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº. 672.851.553-49 e a empresa **NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME**, CNPJ 10.275.216/0001-13, representada por **ZILAMAR DAS GRAÇAS CARVALHO VIDAL**, CPF nº 375.286.533-49. **OBJETO:** o fornecimento de Material de Consumo (material esportivo e recreativo, brinquedo recreativo), referente ao Lote nº 03, do Edital do Pregão presencial nº 05/2017- CSL/SEDEL e da proposta apresentada. **VALOR:** R\$ 60.989,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UGE-450101; GESTÃO 001; Função-27-Desporto e Lazer; Subfunção - 813-Lazer/812-Desporto Comunitário; Programa: 0578- Mais Esporte, Mais Lazer; Projeto/Atividade: 4714.0001-Mais Lazer e 4703.0001-Mais Esporte Educacional; Plano Interno: Lazer/todos / Jestudantis; Natureza da Despesa: 339030, 339039, 449052; Fonte de Recursos: 0101/0101/0313, conforme **NOTA DE EMPENHO** nº 2017NE00628. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 10.520, Lei Federal 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2017. **ASSINATURAS:** Hewerton Carlos Rodrigues Pereira - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Zilamar das Graças Carvalho Vidal. São Luís (MA), 22/12/2017. Publique-se. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA.**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2017-SEDES. PROCESSO Nº 172492/2017-SEDES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.881.070/0001-69, e a Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.060.718/0001-12. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos e de comprovada experiência em ações de capacitação em políticas públicas para executar as ações de capacitação e assessoramento técnico do Projeto de Fortalecimento e Execução das Ações Estratégicas do PETI no Maranhão-2017, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos deste Contrato. **VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 964.936,28 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme previsão na Lei Orçamentária para o corrente ano. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Subcomponente 01-Capacitação: UG: 150903-FEAS - PT: 08.128.0539.4797.0001 - Ação: Capacitação da Política de Assistência Social - Plano Interno: CAPACITPETI - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte: 0328000000 - Dotação Apropriada R\$ 133.808,80 - Nota de Empenho nº 2017NE000861. Subcomponente 02 e 04 - Outras Ações de Fortalecimento: UG: 150903-FEAS - PT: 08.244.0539.4798.0001 - Ação: Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Média Complexidade - Natureza da Despesa: 339039-Plano Interno: ESTRATEPETI- Fonte: 0328000000-Valor R\$ 831.127,48-Nota de Empenho nº 2017NE000862. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, havendo uma justificativa prévia acatada pela Secretaria (SEDES). **DATA DA ASSI-**

NATURA: São Luís (MA), 21 de dezembro de 2017. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES:** CÉLIA MARIA BRANDÃO SALAZAR SOARES- Secretária Adjunta de Assistência Social-CPF nº 080.175.813-00. Pela **CONTRATADA:** EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA- CPF nº 037.993.103-63. **FRANCIELLE SANTOS GONÇALVES-** Assessora Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2619005.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. Pregão Presencial nº 017/2017- CSL/SEPLAN, REFERENTE AO PROCESSO Nº 259547/ 2017 - SEPLAN. CONTRATO 036/2017 - SEPLAN. CONTRATANTE: SEC.DE ESTADO DO PLANEJ.E ORÇAMENTO, CNPJ 05.022.633/0001-14, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Marcello Apolonio Duailibe Barros, 976.615.203-97. CONTRATADA: ATLANTA TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.022.073/0001-96, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jorge Claudio Saulinier de Santiago, CPF: 146.752.003-97. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, durante o exercício de 2018, para a Secretaria de estado do Planejamento e Orçamento/SEPLAN. **VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 31/12/2018. **VALOR GLOBAL:** 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 224455-0101000000-33.90.33-220101-MANUTENÇÃO PTRES: 224606-0101000000-33.90.33-220101-MANUTENÇÃO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2017. **RESPONSÁVEL PELA RESENHA:** Higo Silva do Nascimento: Assessor Sênior.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE SERVIÇOS FINANCEIROS Nº 038/2017-ASSEJUR/SEPLAN. PARTES: O **ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, CPF nº 377.156.313-53, doravante denominado ESTADO, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DA SILVA BOTELHO, CPF nº 886.638.761-49, doravante denominado BANCO. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao ESTADO: I) Em caráter de exclusividade: a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo ESTADO, com atualmente 113.570 (cento e treze mil, quinhentos e setenta) servidores, inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em conta do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma das disposições do ANEXO I. É vedado o pagamento de salários nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e crédito em poupança, excetuando-se os casos com determinação judicial. b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do ESTADO, dos fundos do poder executivo do ESTADO, inclusive da Conta Única do ESTADO, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras. A existência de recursos que estejam atualmente em outras instituições financeiras somente poderá perdurar mediante a comprovação da obrigatoriedade legal ou contratual supra, bem como as futuras transferências das contas no BANCO para outras instituições financeiras somente serão executadas mediante a mesma comprovação, na forma das disposições do ANEXO I e II. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017. **ASSINATURAS:** Flavio Dino de castro e Costa, Marcelo da Silva Botelho. **ARQUIVAMENTO:** Pasta nº 01/2017-ASSEJUR/SEPLAN, em 28/12/2017, da Assessoria Jurídica/SEPLAN. **SAMARA MORAIS DOS REIS RIBEIRO** - Chefe da Assessoria Jurídica/SEPLAN.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS
E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO
BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO
COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, casado, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 0535879720145, expedida pela SESP/MA e CPF 886.638.761-49, e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, titular do CNPJ 00.820.295/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por **WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**, casado, brasileiro, Defensor Público, portador da Carteira de Habilitação nº 00313228725, expedida pela DETRAN MA e CPF n.º 293.027.903-63 têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Maranhão no Contrato de Prestação de Serviços n.º 038/2017 ASSEJUR/SEPLAN firmado com o BANCO em 28/12/2017, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em data de 28/12/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **CONTRATANTE** adere formalmente, neste ato, a todos serviços enumerados no inciso I e no inciso II da Cláusula Primeira, do Contrato n.º 038/2017, assim como se compromete a cumprir todas as obrigações contidas na Cláusula Quarta do citado contrato.

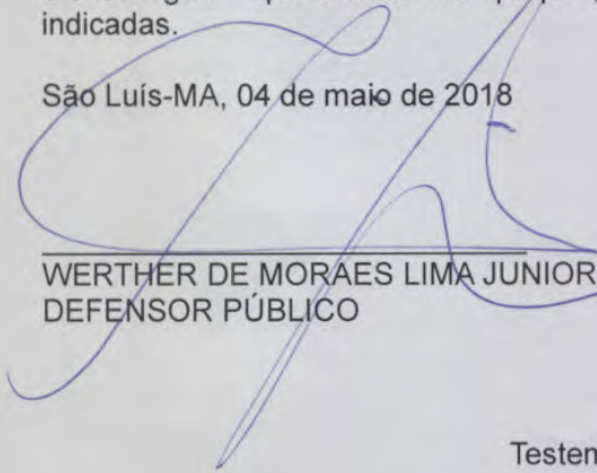
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

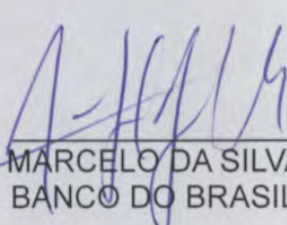


E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Luís-MA, 04 de maio de 2018

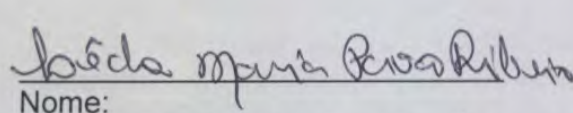


WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO

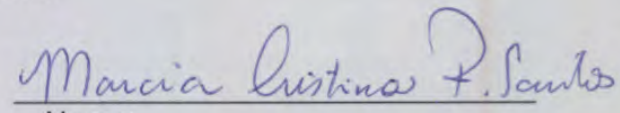


MARCELO DA SILVA BOTELHO
BANCO DO BRASIL

Testemunhas:



Nome:
CPF: 011.726.903-40



Nome:
CPF: 054.334.303-08





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CXII Nº 088 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Edital e Portarias 01

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Adesão e Aditivos 21

Aplicações, Contratos, Dispensa e Edital 22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDITAL Nº 08/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS, EM 2016, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
EM CAXIAS E SÃO LUÍS - MA.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça **convoca** em vigésima chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 11/2016, publicados no Diário Oficial da Justiça em 09 de dezembro de 2016, a comparecer nos locais descritos no anexo I deste edital, **no período de 09 a 16 de maio de 2018**, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade RG;

d) Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;

e) Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);

f) 2 Fotos 3X4;

g) Declaração de Bens;

h) Comprovante de votação da última eleição;

i) Comprovante de Residência;

j) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;

k) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;

l) Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;

m) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 08 de maio de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO: I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA
PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
COM LOTAÇÃO EM CAXIAS e SÃO LUÍS

DIREITO - CAXIAS

Local de Apresentação: Rua Dr. Berredo s/n.º. Centro, Caxias.

ORD.	NOME	PONTOS
12	JOSUÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR	62

DIREITO - SÃO LUÍS

Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça
Avenida Carlos cunha, Nº 3261, Calhau, São Luís.

ORD.	NOME	PONTOS
105	MATHEUS BRUNO DIAS CRUZ	72

São Luís, 08 de maio de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS

39ª Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos
Agrários de São Luís - MA

PORTARIA Nº 01/2018

REFERÊNCIA: Procedimento Preparatório nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante, Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e no interesse do esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o Conflito Agrário na **FAZENDA CHAPADA DO BONITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**; e

CONSIDERANDO, ainda, a **conversão da Notícia de Fato nº 05/2017 (de 23/06/2017)** que tramita nesta 39ª PJESP em Conflitos Agrários;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de promover diligências investigatórias, objetivando a apuração dos fatos narrados na denúncia noticiada, tomando-se de logo, as seguintes providências:



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que a Constituição federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 74, inciso VII, da Lei 10.714/2003;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de protocolo n.º 001138-252/2016 desta Promotoria de Justiça já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive a pessoa idosa, a senhora Domingas Cristina Farias, afastando a existência de qualquer situação de risco em relação a esta, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento Administrativo n.º 001138-252/2016;

RESOLVE:

I - Determinar a **PRORROGAÇÃO** do Procedimento Administrativo n.º 001138-252/2016 **POR MAIS UM ANO, PARA ACOMPANHAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com o objetivo de buscar elementos de aprofundamento nas investigações do presente Procedimento;

II - Seja autuada a presente PORTARIA, bem como o registro no SIMP onde será gerada a numeração do Procedimento Administrativo, ficando, desde já, designada a servidora Graziela Maria Sousa Cavalcante, matrícula 1071602, Técnica Ministerial Administrativo de Timon, para atuar como secretária e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;

III - A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

III - Providencie a publicação no quadro de avisos das Promotorias de Justiça de Timon, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgi.ma@gmail.com.

IV - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

Após, voltem-me para posteriores deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), 04 de maio 2018

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADESÃO

RESENHA N.º 190/2018. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO N.º 038/2017 - ASSEJUR/SEPLAN, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. OBJETO: Prestação de serviços para pagamento da remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do CONTRATO N.º 038/2017 - ASSEJUR/SEPLAN, bem como de seus eventuais termos aditivos. **ASSINATURA:** Pela Defensoria Pública: Werther de Moraes Lima Junior e pelo Banco do Brasil: Marcelo da Silva Botelho. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas 2018. São Luís, 10 de maio de 2018. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ADITIVOS

RESENHA N.º 182/2018. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE N.º 029/2018. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 045/2013 - PROCESSO N.º 0468/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado MARIA ANTONIA EVERTON CHAVES. OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 meses, contados a partir do dia 02 de julho de 2018. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor mensal do contrato de locação, será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2018. **ASSINATURA:** Emanuel Pereira Accioly - Defensor Público - Geral do Estado, em exercício e, de outro lado, Maria Antônia Everton Chaves. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2018. São Luís, 09 de maio de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA N.º 199/2018. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE N.º 030/2018. AO CONTRATO N.º 035/2017 - PROCESSO N.º 0260/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado CÍNTIA TEREZA LIMA PIRES, CNPJ n.º 12.311.850/0001-90. OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência de que trata a cláusula DÉCIMA, do contrato n.º 035/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) dias, contados a partir de 20/06/2018. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039.47- Serv. Terc. Pessoa Jurídica/ Serv. Diversos em geral; FR: 0101000000/0301000000 e Empenho n.º 2018NE00456. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2018. **ASSINATURA:** Emanuel Pereira Accioly e de outro lado Cíntia Tereza Lima Pires. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2018. São Luís, 09 de maio de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.